



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI  
CURSO DE DIREITO

**UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E AS  
IGREJAS EVANGÉLICAS**

Sandra Eliane Oliveira Pinheiro

Lajeado, novembro de 2019

Sandra Eliane Oliveira Pinheiro

## **UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E AS IGREJAS EVANGÉLICAS**

Monografia apresentada na disciplina de TCC II do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, como parte da exigência para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor: Prof. Dr. Sandro Fröhlich

Lajeado, novembro de 2019

Sandra Eliane Oliveira Pinheiro

## **UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E AS IGREJAS EVANGÉLICAS**

A Banca examinadora abaixo \_\_\_\_\_ a Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, monografia, para formação de Bacharel em Direito, da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, como parte da exigência para obtenção do grau de Bacharela em Direito:

Prof. Dr. Sandro Fröhlich – Orientador  
Universidade do Vale do Taquari – Univates

Prof. \_\_\_\_\_

Prof. \_\_\_\_\_

Lajeado, de novembro de 2019

Dedico este trabalho a minha filha Hadassa, pelo carinho e compreensão nos momentos em que a dedicação aos estudos foi exclusiva.

Amo você!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço imensamente à Deus, por ter me concedido saúde, força e ânimo para não desistir e continuar lutando por este sonho, tranquilizado o meu espírito nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica até então. A Ele devo a minha gratidão.

Sou grata à minha mãe Julia, pelo incentivo aos estudos e pelo apoio incondicional, e especialmente aos meus filhos Hadassa, Reuel e Hannah, razão – não única, mas a mais brilhante e terna que recebi nesta vida, o meu muito obrigada por compreender meus momentos de ausência e por endossar carinhosamente cada decisão por mim tomada.

Agradeço à minha protetora, amiga e irmã Zenaide, por todo amor cuidado dedicado a mim nesses longos anos de graduação, sem você eu não teria conseguido. Ao meu cunhado Joel e sobrinhos pela paciência de dividirem incontáveis finais de semana com meus filhos para que eu pudesse estudar.

Deixo um agradecimento especial ao meu orientador pelo confiança depositada na minha proposta de projeto. Pela atenção dispensada que se tornou essencial para que o projeto fosse concluído.

A esta instituição tão imponente eu agradeço pelo ambiente propício à evolução e crescimento.

Sou grata ao Dr. João Regert, Juiz de Direito, que me concedeu a chance de fazer estágio supervisionado e assim ampliar meus conhecimentos na minha área de formação. À minha supervisora, mentora e amiga Rosana, minha referência de

empoderamento feminino, uma mulher forte e cheia de amor, que compreendeu os horários de estudo e contribuiu diretamente para concretização desse projeto. À minha amiga Nadine, que se interessou pelo tema e, com imensa capacidade e rigor acadêmico, que me fez chegar até aqui.

À minha doce Laísa e as minhas queridas amigas Jaiene e Ângela, que estiveram ao meu lado, me ajudando a compreender de forma mais objetiva o feminismo, e sempre estiveram dispostas à me ajudar.

À minha grande e eterna amiga Caroline Toigo, pelo apoio, incentivo e compreensão. Por todas as vezes largou tudo e veio enxugar minhas lágrimas durante esses longos anos de graduação. Pelos momentos de silêncio quando eu precisei apenas de uma companhia, muito obrigada!

Por fim, aos meus familiares e amigos que direta ou indiretamente contribuíram com esse projeto, tanto na formatação textual, quanto me apoiando e compartilhando comigo deste momento delicado. Hoje sou uma pessoa realizada e feliz porque não estive sozinha nesta longa caminhada. Vocês foram meu apoio.

“O feminismo não perdeu até esta data, nenhuma das batalhas em que se empenhou, tardou mais ou menos em conseguir seus resultados, porém manteve seus objetivos intocados” (Amélia Valcárcel, 2001).

## RESUMO

A violência doméstica e familiar mata milhares de mulheres todos os anos, segundo o Atlas da Violência 2019, produzido pelo IPEA, do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência, muito provavelmente são casos que decorrem de violência doméstica e familiar, conforme os registros. Em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar os episódios de agressão, em decorrência de violência doméstica e familiar, ocorre que esse número pode ser impreciso porque muitas vítimas não denunciam o agressor. Ainda se optou pelo tema, pois acredita-se que, 40% das mulheres atendidas pelas organizações não governamentais analisadas, declaram-se evangélicas. Diante de números tão alarmantes, as ações do poder público, juntamente com as instituições religiosas, no sentido de combater a violência de gênero se mostram insuficientes. Procuraremos entender como a religião evangélica, através de seu sistema patriarcado e aconselhamentos pastorais, tratam a violência doméstica. A Lei Maria da Penha, que se constitui no mais importante instrumento, ainda que paliativo, de combate à violência doméstica e familiar também traz, em sua criação, a prova de que o poder público não dá às questões de gênero a importância que devem receber. Isso, porque a lei que recebeu o nome da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de agressões no ambiente doméstico, não foi projeto de parlamentares atentos ao tema ou fruto da pressão popular, mas Projeto de Lei elaborado pelo poder executivo em virtude de recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), após denúncia apresentada por Maria da Penha Maia Fernandes. A partir dos fatos supramencionados, guardadas as devidas proporções de um trabalho acadêmico, a escolha da temática deu-se com o intuito de alertar para o descaso do Estado – em suas três esferas – para com a violência de gênero, que maltrata e mata milhares de mulheres e meninas no Brasil, todos os anos.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Gênero. Religião. Mulheres.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 A NORMA JURÍDICA PERANTE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA ....</b>	<b>13</b>
2.1 Apontamentos sobre a luta das mulheres contra as distintas formas de opressão social .....	13
2.2 Dignidade da pessoa humana nos direitos fundamentais.....	16
2.3 A Igualdade na Constituição Federal de 1988.....	20
2.4 O caso Maria da Penha .....	23
2.5 O advento da Lei 11.340/2006 .....	26
<b>3 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER .....</b>	<b>28</b>
3.1 Um panorama sobre a violência doméstica e familiar no Brasil .....	28
3.2 A violência contra mulher e suas consequências: A Família como espaço de amor e sofrimento .....	31
3.3 As diferentes formas de violência na realidade das mulheres.....	38
3.4 Considerações sobre as apropriações do conceito “gênero” e “patriarcado”.....	42
<b>4 UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SEU IMBRICAMENTO COM A RELIGIÃO .....</b>	<b>47</b>
4.1 Contribuições para discussão: mulheres vítimas de violência e religião ..	47
4.2 <i>Meo culpa</i> : responsabilidade e mudança de postura.....	49
4.3 A violência doméstica e familiar contra mulheres evangélicas: Refletindo suas percepções e posicionamentos.....	51

**4.4 A perturbadora ambiguidade de alguns posicionamentos religiosos .....54**

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....59**

**REFERÊNCIAS.....63**

## 1 INTRODUÇÃO

No último século, vários tratados e convenções internacionais foram editados pelas Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos, com o objetivo de desenvolver mecanismos de defesa dos direitos da mulher, promoverem a igualdade de gênero e erradicar a violência contra a mulher. No Brasil criou-se uma legislação com o propósito de coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, punir os opressores e promover a formação e reabilitação dos operadores. Paralelo a isso, observou-se o crescimento das religiões neopentecostais, que impõe aos seus adeptos dogmas rígidos e conservadores.

Segundo pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie 40 % das mulheres atendidas pelas organizações não governamentais que foram analisadas, declaram-se evangélicas.

Partindo-se desses pressupostos, buscou-se desenvolver um trabalho capaz de analisar como as igrejas evangélicas se posicionam frente à violência doméstica e familiar. Tomou-se por objetivo analisar as formas de violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres evangélicas e suas consequências na vida dessas mulheres, bem como identificar quais as formas de enfrentamento das igrejas evangélicas frente a este problema.

Para alcançar o objetivo geral, traçaram-se objetivos específicos. Inicialmente, buscou-se analisar os vários tipos de violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, após, buscou-se identificar a contribuição das igrejas evangélicas na formação dos papéis homem e mulher, bem como verificar se

algumas mulheres, influenciadas por líderes religiosos creem que devem suportar o sofrimento até o fim.

Dessa forma, no primeiro capítulo do desenvolvimento, fez-se uma breve revisão bibliográfica acerca dos movimentos feministas no âmbito internacional e seus reflexos no país. Em seguida, analisou-se a função dos princípios constitucionais no ordenamento vigente e, em especial, do papel dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Por fim, analisou-se a atuação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos na criação da Lei Maria da Penha, além das obrigações geradas pela Internalização de Tratados de Direito Internacional.

No segundo capítulo do desenvolvimento, para fins de situar o leitor, fez-se menção às diferentes formas de violência contra mulher, pois mesmo após anos das recomendações emitidas pelo Parecer da CIDH, a violência doméstica e familiar ainda é um desafio a ser enfrentado pelo Estado Brasileiro. Conforme as pesquisas que serão apresentadas os índices de violência aumentaram consideravelmente em relação aos anos anteriores. Passou-se, então, a analisar as diferentes formas de violência contra mulher e suas consequências, considerando que a violência se tornou um caso de saúde pública, em razão de sua amplitude. Notadamente a violência doméstica e familiar poderá ser vista como uma das formas mais cruéis de violência contra mulher, pois ocorre dentro do lar, um local que deveria ser seguro e harmonioso, que em contrapartida passa a ser um ambiente de sofrimento, resultante dos conflitos e violência.

Nas considerações sobre as apropriações de gênero e patriarcado, com o fim de compreender as definições estabelecidas para diferenciar homem e mulher, chegando num conceito que esses papéis foram passados de geração em geração, e nesse entendimento, as mulheres devem ser delicadas e submissas, enquanto os homens são fortes e insensíveis e não devem demonstrar seus sentimentos. Tal subordinação encontra respaldo no patriarcado, pois o gênero possui uma hierarquia de poder, nesse sentido as igrejas evangélicas estão intimamente interligadas com o poder patriarcal.

O terceiro capítulo do desenvolvimento foi dedicado à análise do modo que as mulheres relacionam a violência doméstica e familiar com a religião, nas quais muitas vezes a vítima busca na religião um refúgio para o seu problema. Para tanto, deve-se questionar até que ponto o discurso religioso contribui para perpetuação do ciclo de violência, pois no momento em que as mulheres são ensinadas a entregar seu problema para Deus, passam a esperar o milagre. Por certo, as soluções sobrenaturais utilizadas pela igreja não estão fazendo diferença no alto índice de violência doméstica e familiar, portanto, é preciso repensar as estratégias utilizadas pelas igrejas evangélicas, onde o sofrimento dessas mulheres não pode ser justificado com profecias bíblicas. Portanto, busca-se compreender, qual o imbricamento entre violência doméstica e familiar e religião?

## **2 A NORMA JURÍDICA PERANTE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

### **2.1 Apontamentos sobre a luta das mulheres contra as distintas formas de opressão social**

A opressão sexista se perpetuou no decorrer dos séculos como um fenômeno universal, sem que se evidenciassem os motivos reais de sua ocorrência nos diferentes contextos históricos e culturais. Por outro lado, a história da luta das mulheres ao longo das décadas esteve intimamente ligada aos movimentos sociais, com desdobramentos constantes, operando transformações da sensibilidade social frente a problemas e reflexões advindas das práticas, que, por sua vez, impõem novas questões e interpelam outros sujeitos a reverem seus paradigmas.

Nessa perspectiva, o movimento de mulheres que reivindicavam direitos iguais de cidadania, de democracia e de ampliação de Direitos, pregados pela Revolução Francesa do Século XVIII e na Carta de Declaração dos Direitos dos Homens, se expandiu no contexto europeu e norte-americano. Assim, sob a influência dos Direitos reivindicados pela Revolução Francesa, Olympe de Gouges<sup>1</sup> redigiu, ainda em 1791, um documento denominado Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, contestando a concepção de igualdade adotada, na prática,

---

<sup>1</sup> Nas palavras do jornalista do Le Moniteur, Chaumette: “Lembre-se desse virago, desta mulher homem, a imprudente Olympe de Gouges, que abandonou todos os cuidados de sua casa porque queria engajar-se na política e cometer crimes (...). Este esquecimento das virtudes de seu sexo levou-a ao cadafalso”. (PERROT, Michele. As mulheres e a cidadania na França: história de uma exclusão. In: \_\_\_\_\_. As mulheres e os silêncios da história. São Paulo: EDUSC, p. 327-341, 2005, p.330).

durante a Revolução. Seria uma igualdade masculina, que não abrangia as mulheres, afastando-as como sujeitos dos direitos exigidos pelos revolucionários. Em virtude do documento, Olympe de Gouges foi condenada, em 1793, à morte pela guilhotina, pois os revolucionários consideraram seus escritos perigosos e marcados por uma “excessiva imaginação”.

Todavia, esse documento, que à primeira vista parece ser apenas uma repetição ou uma mera extensão dos direitos da Carta Original às mulheres, trouxe inovações. Olympe de Gouges denunciava que, além do combate aos privilégios de classe e ao ordenamento político vigente, era necessário que se rejeitasse também a relação de poder desigual no âmbito privado dos lares, onde a hierarquia entre os sexos se encontra (GERHARD, 1995, p. 52-53).

No mesmo sentido, a primeira declaração sobre os direitos da mulher nos Estados Unidos, consagrada como a Declaração de Seneca Falls, que em seu texto declarava:

“Decidimos: que todas as leis que impedem que a mulher ocupe na sociedade a posição que sua consciência lhe dite, que a situe a uma posição inferior a do homem, são contrárias ao grande preceito da natureza e, portanto, não têm nem força, nem autoridade” (Nova York, 1791, texto digital).

Nesse passo, as mulheres reivindicavam a luta por igualdade política e jurídica. Buscava-se o direito ao voto, educação, igualdade de trabalho e direito ao divórcio. O feminismo aparece no bojo de movimentos gerais de transformação da sociedade.

O movimento sufragista<sup>2</sup> marca esse período, com mulheres de todas as classes sociais participando do movimento pelo direito ao voto. Movimentos femininos por direitos também surgiram nos ambientes de trabalho. As operárias reivindicavam que seu labor fosse valorizado tanto quanto o dos homens, pois

---

<sup>2</sup> Branca Moreira Alves discorre sobre isso em seu livro “Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil”. Para ela, o movimento sufragista encabeçado por Bertha Lutz não foi uma reivindicação de massas, mas a de um grupo da elite que trabalhou dentro das próprias estruturas do poder, embora tivesse um caráter apolítico. Seria, assim, um movimento liberal, que além do voto e das mudanças na legislação civil e trabalhista, não alterou o funcionamento do sistema em suas relações de classe e de sexo.

recebiam salários consideravelmente menores em relação àqueles, além de outros aspectos desfavoráveis, como a duração da jornada de trabalho. (PINTO, 2010).

Em 08 de março de 1957, trabalhadoras de uma indústria têxtil de Nova Iorque fizeram uma greve reivindicando redução de carga horária de trabalho para 10 horas, equiparação salarial com os homens e dignidade dentro do ambiente de trabalho. Aproximadamente 130 mulheres ficaram trancadas dentro da fábrica que foi incendiada e todas as trabalhadoras morreram carbonizadas.

O direito ao voto foi a reivindicação central das mulheres. No entanto os movimentos de libertação das mulheres avançaram para além dos direitos formalmente reconhecidos, alargando as concepções de direitos para tratar de novas liberdades sexuais. Surgiu o questionamento da moral religiosa e da culpa daí advinda, a luta contra a opressão, o questionamento da relação de poder entre homens e mulheres e o enfrentamento a dominação masculina. O feminismo desse momento “deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado – entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres” (PEDRO, 2005, p. 79).

Embora as alterações legais no decorrer da história tenham sido notáveis, a opressão continua atingindo mulheres de todas as idades e diferentes classes sociais.

Nessa perspectiva, Branca Moreira Alves (1980, p. 36) afirma: “a eliminação da sociedade de classes é condição necessária, mas não suficiente, para a eliminação do sexismo [...]”, ainda sua opressão não se limita apenas a uma classe específica:

De fato, quando se fala em opressão da mulher não se pode utilizar apenas categorias econômicas. A opressão é um conjunto de atitudes que envolvem também categorias psicológicas, emocionais, culturais e ideológicas. A correspondência entre estas e a estrutura econômica da sociedade é muito complexa e varia de acordo com as épocas históricas. (TOLEDO, 2001, p. 30).

No Brasil, as mulheres têm lutado pelo direito de poder sair na rua, andar no transporte público sem sofrer assédio, ser agredida ou violentada e, sobretudo, contra os retrocessos advindos da onda conservadora e contra o patriarcado, que

veem as mulheres e meninas como objetos a serem manipulados conforme suas necessidades.

## 2.2 Dignidade da pessoa humana nos direitos fundamentais

Na antiguidade clássica, a dignidade relacionava-se a posição social ocupada pelo indivíduo. Já na primeira fase do cristianismo, a dignidade do homem era atribuída ao fato de que Deus o havia criado a sua imagem e semelhança. O conceito só foi racionalizado e dissociado da religião a partir dos séculos XVII e XVIII.

Analogamente, tanto os direitos humanos como os direitos fundamentais têm como prioridade o ser humano. Nessa perspectiva, Immanuel Kant apud Quintela (2007) desenvolve um significado de dignidade fundado na autonomia, que apenas as pessoas teriam capacidade de autodeterminação e consciência.

A necessidade prática de agir segundo este princípio, isto é, o dever, não assenta em sentimentos, impulsos e inclinações, mas sim somente na relação dos seres racionais entre si, relação essa em que a vontade de um ser racional tem de ser considerada sempre e simultaneamente como legisladora, porque de outra forma não podia pensar-se como fim em si mesmo. A razão relaciona, pois, cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações para conosco mesmos, e isto não em virtude de qualquer outro móbil prático ou de qualquer vantagem futura, mas em virtude da ideia da dignidade de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente dá a si mesmo. [...] aquilo, porém que constitui a condição só graças a qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor íntimo, isto é, dignidade (QUINTELA, 2007, p. 77).

Afora os aspectos conceituais, filosóficos e históricos inerentes à discussão acerca do conteúdo da dignidade humana, esta tem, cada vez mais, estado no centro pensamento filosófico, político e jurídico, refletindo seu papel de valor fundamental das ordens jurídicas que se propõe a construir um Estado Democrático de Direito, as quais consagram a ideia de quem o homem, em virtude tão somente de sua condição humana, é sujeito de direitos que impõe reconhecimento e respeito por parte de seus iguais e do Estado.

O princípio da dignidade humana não abrange só direitos individuais, mas também os de natureza econômica, social e cultural, uma vez que no Estado

Democrático de Direito a liberdade não tem apenas seu sentido negativo, como ausência de constrangimento, mas a liberdade também tem um sentido positivo, quando consiste na remoção de impedimentos (econômicos, sociais e políticos) que possam impedir a realização da personalidade humana (CARVALHO apud MOREIRA, 2011).

Neste enleio, Fonteles (2014, p. 14/15) conceitua os direitos fundamentais como sendo os “direitos relativos a uma existência humana digna, reconhecidos por uma Constituição, que impõem deveres ao Estado, salvaguardando o indivíduo ou a coletividade”. Por implicarem, portanto, “deveres jurídicos ao Estado, os direitos fundamentais são classificados como elementos limitativos das Constituições”.

Assim, os direitos fundamentais, são os direitos humanos incorporados, positivados em regra, na ordem constitucional de um Estado. Em tal temática, para Beltramelli Neto:

Em sendo a finalidade dos direitos humanos a salvaguarda jurídica do valor maior da dignidade da pessoa humana e dos demais valores que condicionam a sua preservação (liberdade, igualdade, etc.), sua enunciação normativa dá-se, prioritariamente, na forma de princípios que são consagrados pelas constituições democráticas contemporâneas sob a alcunha de direitos fundamentais (BELTRAMELLI NETTO, 2004, p. 42).

Conforme assinala Bobbio (2004), os direitos são coisas desejáveis, e por isso devem ser perseguidos, mesmo que alguns deles ainda não foram reconhecidos. Contudo, importa destacar, concorde Norberto Bobbio que,

o que se tem diante não é filosófico, porém jurídico; e, em sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos (humanos), qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas, sim, qual é o modo mais seguro para garanti-los, a fim de se impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2004, p. 25).

Logo, é dever do Estado e da sociedade a concretização do Princípio da Dignidade do ser humano, fundamento principal da nossa Constituição Cidadã, pois o Direito só existe em função do ser humano e para ele. Assim, não basta que o Estado se abstenha de violá-la, mas também se faz necessário que a preserve de agressões de terceiros e a promova, retirando os obstáculos a sua concretização e efetivação (LAVORENTI, 2009). Nisso a mulher se torna alvo de proteção contra violência a que é submetida, principalmente no âmbito doméstico.

Portanto, para se definir violência doméstica e familiar, precisamos entender a origem de violência, termo derivado do latim *violentia*, relacionada com a *vis* (termo latino que significa força, energia, poder), ou seja, comportamento que causa dano físico ou psicológico a outrem, infringido por uma ação que invade a integridade da vida do outro (SILVA apud MOREIRA, 2011).

Igualmente, define-se a violência doméstica e familiar contra mulher como sendo qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause danos, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial. Deste modo, a violência doméstica e familiar vem a ser a violência que resulta com ou sem vínculo familiar, de alguém que resida no mesmo teto, afetando o direito e a dignidade da mulher. A agressão é praticada no espaço caseiro, envolvendo pessoas esporadicamente agregadas (CUNHA apud MOREIRA, 2011).

A violência doméstica e familiar praticada contra a mulher é um exemplo claro de violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais, é possível hoje afirmarmos que as mulheres são sujeitos de direitos e que a violação deles se configura como violência. Logo, quando compreendermos ser a violência uma violação de direitos humanos, é possível observar quanto um ato de violência se estrutura pela negação da dignidade do outro, ao mesmo tempo em que pela anulação da própria dignidade daquele que atua pela violência.

A Lei Maria da Penha trouxe em seu contexto jurídico o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos (art. 6º). A incorporação dessa definição está diretamente associada, a adoção de uma nova norma para orientar as respostas que o Estado deve dar para esse problema social.

Assim sendo, tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos, reconhece as mulheres como sujeito, cujos direitos são universais, inalienáveis e devem ser protegidos pela lei e fomentado pelas políticas públicas. Impulsionando debates sobre o reconhecimento da violência contra as mulheres como problema social no Brasil (PASINATO, 2008) e cuja lógica

não se encontra mais baseada numa visão restrita de punição e penalização dos agressores (SOARES, 2002).

Da mesma forma, o reconhecimento da violência que trata essa lei, vem reforçar que a violência é um fenômeno sociocultural que pode ser transformado por meios de políticas públicas com o objetivo de prevenir novos atos, proteger os direitos das mulheres e coibir as práticas de violência nas diferentes formas classificadas pela Lei Maria da Penha. (CAMPOS; CARVALHO, 2011; PASINATO, 2012).

Em 1980, os movimentos feministas explicitaram o problema da violência contra a mulher nestes termos: “violência esta protegida pelo Estado e legitimada culturalmente pela sociedade” (ROCHA, 2007, p.93). O ano de 1985 foi importante para o Brasil no que tange as conquistas em direção ao enfrentamento a violência contra a mulher. Foi neste período que surgiram as primeiras políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos da mulher e a inserção de policiais mulheres nas delegacias para atender os casos de violência contra a mulher, bem como o Centro Policial de Atendimento à Mulher criado no Rio de Janeiro.

A mulher que procura a DEAM já foi agredida diversas vezes. O recurso é uma estratégia de pressão, defesa ou negociação na guerra conjugal, visto que a mediação da família, dos vizinhos ou da comunidade não se mostrou eficaz (ROCHA, 2007, p, 93).

Nesse cenário, a luta das mulheres se consolida e o Estado Brasileiro finalmente passa a reconhecer e acolher as propostas das mulheres na Constituição Federal na elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Para Cavalcanti (2005), oportuno salientar que, a Constituição Federal de 1988 representou mais que uma conquista na emancipação dos direitos da mulher, pois rompeu com a ordem jurídica anterior, marcada pelo autoritarismo advindo do regime militar e, com o propósito de instaurar a democracia no país e “[...] de institucionalizar os direitos humanos, fez uma verdadeira revolução na ordem jurídica nacional, passando a ser um marco fundamental da abertura do Estado brasileiro ao regime democrático e da normatividade internacional de proteção aos direitos humanos”.

### 2.3 A Igualdade na Constituição Federal de 1988

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), se instituiu a democracia como organização política do país, trazendo como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, que norteiam a interpretação de todas as regras previstas no novo ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição de 1988 buscou modificar o sistema legal fortemente discriminatório em relação às mulheres, introduzindo inúmeras mudanças que foram resultados dos movimentos das mulheres.

Conforme pontua Piovesan, foram introduzidos: a) a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito da família-sociedade conjugal (artigo 226, §5º); b) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivos de sexo ou estado civil (artigo 7º, XXX); c) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo XX); d) planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos desse direito (artigo 226, §7º); e) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, §8º).

No mesmo sentido, Thurler e Bandeira (2010) afirmam que a Constituição de 1988 foi um marco na caminhada das mulheres pela conquista de seus direitos, citando os dispositivos legais que garantem às mulheres direitos individuais e sociais.

Nesse contexto Santos e Sacramento discorrem acerca do impacto da Constituição Cidadã na consolidação dos direitos humanos das mulheres:

No Brasil, a constituição Federal de 1988 simboliza um marco fundamental na instituição da cidadania e dos direitos humanos das mulheres. Mesmo com todos os avanços ainda ocorrem às desigualdades, seja de salários, jornada excessiva de trabalho, de credibilidade e desvantagens na carreira profissional, mas muito há para ser modificado nesta história, já que há um longo caminho ainda a ser percorrido. (SANTOS & SACRAMENTO, 2011, p.8)

Ainda que tenha significado grande avanço do ponto de vista formal, a Constituição não foi capaz de promover a necessária igualdade material entre

homens e mulheres. Nesse diapasão, Canezin se pronuncia a respeito da igualdade entre homens e mulheres:

Essa igualdade já se contém na norma geral da igualdade perante a Lei. Já está também contemplada em todas as normas constitucionais que vedam discriminações de sexo (arts. 3º, IV e 7º, XXX). Mas não é sem consequências que o Constituinte decidiu destacar, em um inciso específico (art. 5º, I), que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Era dispensável acrescentar a cláusula final, porque, ao estabelecer a norma, por si, já estava dito que seria “ nos termos desta Constituição”. Isso é de somenos importância. Importa mesmo é notar que é uma regra que resume décadas de lutas das mulheres contra discriminações. Mais relevante ainda é que não se trata aí de mera isonomia formal. Não é igualdade perante a lei, mas igualdade em direitos e obrigações. Significa que existem dois termos concretos de comparação: homens de um lado e mulheres de outro. Onde houver um homem e uma mulher, qualquer tratamento desigual entre eles, a propósito de situações pertinentes a ambos os sexos, constituirá uma infringência constitucional. (CANEZIN, 2004, texto digital)

A constituição de 1988 apresentou um tratamento especial à mulher tendo por fundamento seu papel social. É o que se depreende da previsão da licença maternidade, da proteção do mercado de trabalho e de critérios especiais de aposentadoria.

Conforme Dias, tais diferenciações não se baseiam em diferenças fisiológicas, mas em padrões sociais que impõem às mulheres responsabilidades em proporções distintas das impostas aos homens:

Essas distinções não se prendem, a toda evidencia, a diferenças fisiológicas, mas são em decorrência de um elemento cultural, pois, em face das responsabilidades familiares, as domésticas e a mãe o cuidado com os filhos, a exigir-lhe um maior esforço, levando-a um precoce envelhecimento (DIAS, 2012, p. 108).

Conforme mencionado, no inciso I do art. 5º, da Constituição Federal, o legislador destacou que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Essa conquista foi fruto de décadas de lutas, não se refere à mera isonomia formal, uma vez que não se está tratando de igualdade perante a lei, mas igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, tornando inconstitucional toda a disposição legislativa que outorgava a primazia ao homem.

A Carta Magna ainda cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher. O parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal dispõe:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...]; Parágrafo 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988).

No corpo da Carta Magna, diversos são os artigos que dão respaldo à concretização da igualdade preconizada pelo legislador.

O Novo Código Civil que entrou em vigor no ano de 2003 regulou definitivamente os preceitos da Constituição Federal de 1988, pois revogou os dispositivos discriminadores previstos no antigo código. Assim, considerando que o Código Civil tratou de colocar o indivíduo no centro do ordenamento jurídico, superando a concepção patrimonialista do Código Civil de 1916, a legislação Civil, além de tratar dos direitos de personalidade, tratou de extinguir as diferenças formais até então existentes, conferindo capacidade civil à mulher casada, até então considerada incapaz.

Nesse contexto, destaca Canezin:

a posição da mulher brasileira frente a legislação civil apresenta uma evolução que se estende da mais integral submissão ( antigo art. 6º, que arrolava a mulher casada entre os incapazes) até a mais absoluta igualdade (art. 226, §5º da CF/88). [...] A igualdade absoluta foi consagrada pela Constituição Federal de 1988, e hoje normatizada no Novo Código Civil. (CANEZIN, 2014, texto digital).

Em que pese os grandes avanços das últimas décadas, a igualdade de direitos ainda não está plenamente atingida, não tendo sido alcançada a igualdade material. No dia a dia, as mulheres seguem sendo discriminadas e submetidas às violações sistemáticas de direitos e garantias fundamentais, sendo raros os países em que existe, de fato, equidade, conforme reflexão de Bandeira:

Todas essas legislações, resultado de movimentos incansáveis de mulheres e homens- a luta por maior justiça e igualdade, vem sendo mobilizadas tendo por base cenários muito diversos cultural, econômica e socialmente. E, no entanto, na maior parte dos países, sejam eles desenvolvidos ou subdesenvolvidos, no geral, a equidade entre homens e mulheres ainda é uma virtualidade, uma utopia, o que representa a dolorosa face da condição feminina, em pleno século XXI. (BANDEIRA, 2005, texto digital).

O século XXI é marcado por uma maior intervenção do Estado no reconhecimento da condição feminina e pelo surgimento de políticas adotadas para o enfrentamento e superação das privações, discriminações e opressões

vivenciadas pelas mulheres brasileiras. São criados os Conselhos dos Direitos da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, programas específicos de Saúde integral e de prevenção e atendimento às vítimas de Violência Sexual e Doméstica.

No entanto, entre a legislação que aponta o caminho e o que o exercício amplo do direito representa, há uma lacuna que precisa constantemente ser ocupada por regulamentação específica ou complementações regulatórias, como leis ordinárias, decretos, resoluções e emendas à Constituição. Estudos mostram que a atenção à legislação é fundamental para garantir a efetividade da promoção e proteção da equidade de gênero (Perlin e Diniz, 2016, texto digital).

Cabe destacar que a mulher há muito necessitava de uma proteção jurídica que abarcasse questões morais, éticas e familiares. Enfim, foi necessária a criação de uma legislação específica, para que o merecido respeito a essa parcela da população fosse efetivamente realizado, sendo assim foi promulgada a Lei Maria da Penha, no dia 07 de agosto de 2006.

## **2.4 O caso Maria da Penha**

Após aguardar, por mais de 15 anos, a condenação em definitivo de seu ex-esposo, denunciado ao Poder Judiciário Cearense por tentar matá-la dentro de sua residência, em 29 de maio de 1983, Maria da Penha recorreu à CIDH, através do Sistema de Petição Individual. A denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes (Caso 12.051) foi recebida pela CIDH em 20 de agosto de 1998, tendo como peticionários, além da vítima, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A petição denunciou a inércia do Estado Brasileiro frente à violência cometida por Marco Antonio Heredia Viveiros contra Maria da Penha, sua então esposa, na cidade de Fortaleza, Ceará, durante os anos de convivência. Devido às agressões, que culminaram em uma tentativa de homicídio com arma de fogo enquanto a vítima dormia, Maria da Penha tornou-se paraplégica, um quadro irreversível.

Em uma das tentativas a vítima relata:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro (FERNANDES, 2010, p. 36).

Maria sofreu violência durante anos, mas temendo pela sua vida e de suas filhas, não reagia. Somente após as tentativas de homicídio praticadas pelo seu marido, Maria da Penha resolveu denunciar as agressões.

A persistência de Marco em isolar-me prosseguia. Tanto que, quando o meu regresso de Brasília estava próximo, proibiu-me terminantemente de avisar, a quem quer que fosse, o dia da minha chegada a Fortaleza. Ainda mais, ameaçou-me de que, se encontrasse alguém da minha família no aeroporto, ele saberia como me “tratar”. Mas, diante da insistência da minha mãe em saber o dia do meu retorno e ante as ameaças de Marco, mais uma vez, querendo preservar as crianças, resolvi dizer a minha família que eu iria fazer uma surpresa e que não queria que ninguém fosse me receber no aeroporto; tão logo chegasse, telefonaria (FERNANDES, 2010, p. 67).

Narrando o processo judicial contra o ex-esposo de Maria da Penha e a demora em obter uma condenação em definitivo - quando remetida a petição à CIDH o processo arrastava-se por 15 anos sendo o prazo prescricional do delito de 20 anos - a denúncia baseou-se na violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará.<sup>3</sup> Do relatório do caso, é importante ressaltar, em *ipsis literis*, a alegação de que “sua denúncia não representa uma situação isolada no Brasil e que este caso é um exemplo do padrão de impunidade nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil” (CIDH, 2015, texto digital).

Para fundamentar a responsabilidade do Estado, a petição traz a jurisprudência da própria CIDH, quando em Relatório sobre o Brasil afirmou que:

<sup>3</sup> Como veremos adiante, a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) ao ser adotada pelo Brasil, em 1995, representou importante instrumento no enfrentamento à violência contra a mulher, por especificar o significado desta violência, os locais em que ocorrem e definir os agressores.

Os delitos incluídos no conceito de violência contra a mulher constituem uma violação dos direitos humanos, de acordo com a Convenção Americana e os termos mais específicos da Convenção de Belém do Pará. Quando os delitos são perpetrados por agentes do Estado, o uso da violência contra a integridade física e/ou mental de uma mulher ou de um homem são responsabilidade direta do Estado. Ademais, o Estado tem a obrigação, de acordo com o artigo 1(1) da Convenção Americana e o artigo 7,b da Convenção de Belém do Pará, de atuar com a devida diligência a fim de prevenir as violações dos direitos humanos. Isso significa que, embora a conduta não seja originalmente imputável ao Estado (por exemplo, porque o agressor é anônimo ou não é um agente do Estado), um ato de violação pode acarretar responsabilidade estatal “não pelo ato em si, mas pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou a ela responder conforme requer a Convenção. (CIDH, 2015, texto digital).

Por meio de tal fragmento, a petição assegura que o Brasil não tomou as devidas medidas de prevenção e punição legal da violência doméstica e familiar, a despeito dos documentos internacionais dos quais é signatário, tal como a Convenção de Belém do Pará, demonstrando que a prestação jurisdicional não foi efetiva para reparar as violações de Direitos Humanos sofridas por Maria da Penha.

Nesta mesma linha, afirma Porto:

a corajosa atitude de haver recorrido a uma Corte Internacional de Justiça transformou o caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes em acontecimento emblemático, pelo que se configurou baluarte do movimento feminista na luta por uma legislação penal mais rigorosa na repressão os delitos que envolvessem as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. (PORTO, 2012, p. 09)

Na análise do mérito da Petição, que evoca os artigos XVIII da Declaração Americana dos Direitos do Homem e 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, atinentes ao acesso à Justiça, a comissão ressalta que, na data em que redigido o relatório de caso, faziam 17 anos que havia sido iniciada a investigação da tentativa de homicídio sofrida por Maria da Penha, evidenciado a violação decorrente da eminente demora, em que pese, já na fase policial, haver grande carga probatória para obter-se a condenação do agressor.

Também foi alegada violação do artigo 24 da Convenção Americana em relação ao direito de igualdade perante a Lei e ao direito à justiça protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (artigos II e XVIII). Neste sentido, a Comissão evidenciou sua preocupação no que diz respeito à violência doméstica e familiar, citando os alarmantes dados sobre o tema no Brasil. Ressalta que “as agressões domésticas contra mulheres são desproporcionadamente

maiores do que as que ocorrem contra homens”. Cita ainda, no relatório de caso, que, ainda que o Brasil tenha revogado a arcaica “defesa da honra” para justificar a violência contra as mulheres, a conduta das vítimas continua sendo tema central dos processos judiciais acerca de delitos sexuais, evidenciando o machismo velado ainda vigente nos tribunais Brasileiros.

Por fim, a Comissão avaliou a violação à Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995. Afirma que o Estado Brasileiro descumpriu severamente o disposto no artigo 7, que estabelece os Deveres dos Estados signatários, dentre eles o de agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, ressaltando a omissão e o descaso com que deu-se o processo judicial para apurar a tentativa de homicídio sofrida por Maria da Penha e afirmando, ainda, que o tratamento deficiente recebido não é exclusividade do caso analisado, mas se repete em todo o país.

Concluindo pela responsabilidade do Estado Brasileiro pelas violações de Direitos Humanos sofridas por Maria da Penha, a CIDH emitiu ao Brasil, em 4 de abril de 2001, uma série de recomendações. Dentre elas, conforme dispõe o item 4, letras b e c, simplificar os procedimentos judiciais-penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo e o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos infrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera, que deram origem à Lei Maria da Penha.

O relatório do caso foi enviado ao Brasil em 13 de março de 2001, concedendo-lhe o prazo de um mês para o cumprimento das recomendações. Entretanto, depois de expirado o prazo e reiteradas as conclusões pela CIDH, o Estado Brasileiro permaneceu inerte. Diante disso, a Comissão publicou o relatório e o incluiu em seu Relatório Anual à Assembleia Geral da OEA.

## **2.5 O advento da Lei 11.340/2006**

Após a recomendação da CIDH, um consórcio entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Casa Civil da Presidência da República, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Saúde, a Secretaria

Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, o Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ e as ONG's Advocacy, Agende, Cepia, CFEMEA, Cladem/Ipê e Themis foi formado, sob orientação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, para criação e discussão de um Projeto de Lei que desse tratamento especial à violência doméstica e familiar. O Projeto de Lei do Executivo foi apresentado ao Plenário da Câmara dos Deputados em 03 de dezembro de 2004, assinado pela então Secretária de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire.

O relatório do caso Maria da Penha e as recomendações da CIDH são expressamente citada no item 10 da exposição de motivos do Projeto de Lei, mencionando a decisão pela responsabilidade do Estado Brasileiro no caso e as recomendações emitidas. O documento ainda traz os dados estatísticos sobre a violência doméstica e familiar no Brasil. Para os autores do PL, “a violência doméstica e familiar fornece as bases para que se estruturam outras formas de violência, produzindo experiências de brutalidades na infância e na adolescência, geradoras de condutas violentas e desvios psíquicos graves”. Igualmente, sustenta o documento que o projeto de lei reproduz regras dispostas em tratados internacionais e tem o objetivo de garantir às mulheres de todo o país seus direitos fundamentais.

Dos relatórios das Comissões, destaca-se o da Comissão de Seguridade Social e Família, redigido pela relatora Jandira Feghali. Segundo a Deputada, ainda que as mulheres tenham conquistado mais espaço na vida social em geral, pesam sobre essa parcela da população os cinco séculos de história patriarcal, de desigualdade social e de maciça promoção da exclusão de amplos setores de nossa população, característicos do processo histórico de formação deste país. A relatora acrescenta, ainda, que a violência doméstica e familiar tem reflexos diretos sobre a mulher, seus filhos e sua família, mencionando que o PL tem o papel de enfrentar o tema em todos os seus reflexos e proporções.

Recebido pelo Senado Federal em 31 de março de 2006, obteve parecer favorável na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça e foi aprovado em 12 de julho de 2006, com alterações.

## 3 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

### 3.1 Um panorama sobre a violência doméstica e familiar no Brasil

O índice de mulheres que se identificaram como vítimas de violência doméstica subiram 61% entre 2015 e 2017 conforme a 7ª Edição do Relatório Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizado pelo instituto de pesquisa Data Senado<sup>4</sup>, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. Também, de acordo com o Atlas da Violência publicado em 2019, houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.

Segundo uma matéria publicada pela BBC<sup>5</sup>, nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda. No Brasil, as estimativas indicam que 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual de seus companheiros pelo menos uma vez na vida; destas, 16%

---

<sup>4</sup> DataSenado. (2017). Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Secretaria de Transparência/Senado Federal.

<sup>5</sup> FRANCO, Luiza. Violência Contra a mulher: novos dados mostram que “ não há lugar seguro no Brasil”. **BBC**. São Paulo, 26 de fev. de 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em 05 nov. 2019.

classificaram a agressão como violência severa, por serem chutadas, arrastadas pelo chão, ameaçadas ou feridas com qualquer tipo de arma (Lamoglia e Minayo, 2009).

O medo do ridículo, a vergonha e o desejo de manter os assuntos da família em privacidade inibem as denúncias, resultando em dados estatísticos disponíveis que não correspondam à realidade. Além disso, os índices se referem basicamente à violência física, pois esta deixa marcas visíveis. Segundo a pesquisa realizada por Lamoglia e Minayo<sup>6</sup> (2009), em levantamento de prontuários de mil casos de violência registrados em uma delegacia do interior do Rio de Janeiro, as lesões corporais foram as que tiveram maior registro (53%), identificando o rosto como o lugar de preferência para dar socos e causar lesões. Em segundo lugar, esteve a ameaça/tentativa de homicídio (39%) e, em terceiro, as denúncias de abuso psicológico por injúria e difamação (8%).

É relevante considerar também que os levantamentos sobre as situações de violência conjugal são realizados, em sua maioria, com base nos dados das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAM)<sup>7</sup>, as quais são direcionadas exclusivamente ao atendimento de mulheres vitimizadas (Dantas-Berger e Giffi n, 2005; Schraiber et al., 2005), evidenciando apenas uma face da questão.

No que diz respeito aos relatos de violência registrados pelo Ligue 180, serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), consoante o Balanço 2015 – Ligue 180, foram realizados 749.024 atendimentos em 2015, em comparação a 485.105 atendimentos realizados em 2014. Dentre os atendimentos realizados em 2015, cerca de 10% (76.651) se referiram a relatos de violência contra as mulheres. Destes relatos de violência, 50,16% correspondeu a violência física; 30,33%, a violência psicológica; 7,25%, a violência moral; 2,10%, a

---

<sup>6</sup> LAMOGLIA, C.V.A.; MINAYO, M.C.S. 2009. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: Estudo em uma delegacia do interior do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14:595-604.

<sup>7</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA e FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em 05 nov. 2019.

violência patrimonial; 4,54%, a violência sexual; 5,17%, a cárcere privado; e 0,46%, a tráfico de pessoas.<sup>8</sup>

Outra fonte de dados relacionados à violência contra as mulheres é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, gerenciado pelo Ministério da Saúde. Nesse sistema são consolidados todos os registros realizados obrigatoriamente pelos centros de saúde do país dos casos de doenças e agravos constantes da lista nacional de doenças de notificação compulsória. Os casos de violência contra mulheres fazem parte dessa lista de registros obrigatórios, a partir da publicação da Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011.<sup>9</sup>

Essa situação guarda estreita relação com os registros de ocorrência policial, determinados por grupo de 100 mil mulheres, ocorrências de atos violentos praticados contra mulheres em 2016, mais especificamente dos crimes de ameaça, lesão corporal, dolosa, estupro e crimes violentos letais intencionais (CVLI, constituído pela soma das categorias homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte).

No Brasil, é possível afirmar que as iniciativas tanto da sociedade civil organizada quanto do Estado com vista a enfrentar a violência contra as mulheres passaram por inúmeras fases. Em relação ao campo jurídico e legislativo, a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, foi um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Alterando em seus dispositivos, os instrumentos para processar e condenar os agressores, afastando a competência dos JECRIMs, que tratam de crimes de menor potencial ofensivo. Ademais, depois de denunciada a agressão física, a mulher não pode mais retirar o registro na delegacia, pois a renúncia à representação passou a ser aceita somente perante o juiz, em audiência designada.

---

<sup>8</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA e FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil** – Indicadores nacionais e internacionais. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acesso em 05 nov. 2019.

<sup>9</sup> Idem 9.

O legislador, preocupado com a efetividade da Lei Maria da Penha, criou mecanismos de Assistência social à vítima da agressão, bem como de proteção e acolhimento emergencial. A Lei prevê diretrizes específicas de políticas públicas abrangentes para enfrentamento da violência. No relatório sobre a aplicação da Lei 11.340/06, o poder judiciário apresentou os resultados de um mapeamento, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constando os dados da estrutura das unidades judiciárias competentes para os processos de violência contra a mulher e, ainda, dos dados sobre litigiosidade nesse tema, relativamente ao ano de 2016.

Esse relatório apresenta, um panorama da implementação das políticas do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos dados registrados pelos Tribunais de Justiça Estaduais, consta que no Estado do Rio Grande do Sul foram registrados: “54.833 inquéritos policiais - Violência doméstica, 31.044 Medidas protetivas e 10.076 novos processos de conhecimento criminal relativos à violência doméstica e familiar.”

### **3.2 A violência contra mulher e suas consequências: A Família como espaço de amor e sofrimento**

É indiscutível que a violência doméstica e familiar se tornou um problema de saúde pública, em razão de sua dimensão e amplitude, sendo esta uma das formas de violência mais cruel contra mulher, pois ocorre dentro do lar, um local que deveria ser seguro e harmonioso, que em contrapartida passa a ser visto como um ambiente de sofrimento, resultante de conflitos e violência. Sobre esse contexto, observa-se o pronunciamento do ex-secretário geral da ONU Kofi Anann, sobre esse tema,

a violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere a violências contra as mulheres, não há sociedades civilizadas (ANNAN, 2000, texto eletrônico).

A realidade é que grande parte das mulheres está emocionalmente envolvida com quem as vitimiza e muitas dependem economicamente deles. Labronice (2012), afirma que muitas mulheres permanecem em silêncio, sem ter coragem de enfrentar

ou sair da situação de risco. Muitas conseguem se mobilizar contra a situação que sofrem apenas quando acontece uma agressão, ameaça à vida, ou risco de vida dos filhos (LABRONICE, 2012, pg. 629).

A psicóloga americana Lenore Walker<sup>10</sup>, a partir de um estudo em que ouviu 1500, percebeu que existia um padrão nas mulheres em situação de violência doméstica. Conforme esse padrão, o ciclo de violência pode ser compreendido em três fases: a) Construção da Tensão: início de pequenos incidentes, apontados como aceitos e sob controle; b) ataque violento: o agressor agride física e psicologicamente a vítima, perda do controle sobre a situação e as agressões levadas ao extremo; c) Lua de mel: fase de reconstrução do relacionamento, onde o agressor demonstra arrependimento, envolve a vítima de carinho e atenção, prometendo mudança e que o ato violento nunca mais se repetirá.

Perrone e Nannini (2007), analisando a prática da violência, reforçam a existência desse ciclo: e apontam a existência de um processo no qual o agressor enfeitiça a vítima e a manipula a aceitar a situação abusiva. Esse ciclo faz com que mulheres permaneçam, por muitos anos em relações abusivas e violentas.

Marques (2005) aponta em sua pesquisa, que foram identificados alguns dos motivos pelos quais as mulheres permanecem numa relação violenta: amor pelo parceiro esperança de que ele mude cuidado com os filhos, as questões econômicas, valores sociais, medo da violência e compaixão para com o parceiro. A mulher se submete ao sacrifício, mesmo sentindo-se infeliz, pelo bem maior que é a família.

Para Braghini (2000), há uma série de pequenas violências no dia a dia do casal, que se repercutem no ciclo de submissão da vítima.

O grau de tensão da relação vai aumentando gradativamente, até que fica insuportável, e então, por um motivo aparentemente banal, o homem explode agredindo violentamente a companheira. [...] Por certo tempo, movido pela culpa e pelo medo de perdê-la, ele “veste pele de cordeiro”, e consegue fazer papel do bom marido. Mas, à medida que a tensão começa a se acumular novamente, fica muito difícil desempenhar este papel, até que há outra explosão, e o ciclo se repete ( BRAGHINI, 2000, p.19).

---

<sup>10</sup> Walker, L. E. (2009). *The Battered Woman Syndrome*. Springer Publishing Company.

Muitas mulheres não denunciam o agressor, pois são levadas a pensar que não tem capacidade para cuidar da casa e dos filhos, o agressor destruindo a autoestima da mulher, ponto de conseguir se submeta a sua vontade. Ainda como forma de domínio da vítima busca isolá-la do mundo exterior, afasta-a da família, dos amigos e de qualquer pessoa em quem ela possa buscar ajuda e orientação.

Walker, L. E. (2009). *The Battered Woman Syndrome*. Springer Publishing Company.

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos e estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-las (DIAS, 2007, p. 18).

Vale ressaltar que o agressor normalmente é encantador e bem-visto socialmente, ao passo que quando as agressões ocorrem, justifica seu descontrole culpando a vítima, de tal forma que muitas vezes ela acaba acreditando ser culpada. Nesse contexto:

Facilmente a vítima encontra explicações, justificativas para comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro, procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor, só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para agradá-lo. Está conseqüentemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprio. Neste momento a mulher vira um alvo fácil (DIAS, 2007. p. 19).

Na maioria das vezes, ocorridas as agressões ocorridas as agressões, vem o arrependimento, o agressor pede perdão, chora e promete nunca mais repetir o agravo, justifica seus atos como prova de amor. A rotina volta ao normal até a próxima crise, e o ciclo se perpetua. Segundo Dias (2007, p. 20), “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”.

As inúmeras promessas de mudanças, onde estão intercalados momentos de agressão e amor, contribuem para que a mulher permaneça durante anos sendo

submetida à violência. Por esse motivo, é muito importante que mulheres em situação de violência tomem conhecimento das especificidades do ciclo que estão submetidas, a fim de encontrar formas de sair da situação (MILLER, 1999).

De acordo com Kashani e Allan (1998) a violência traz consequência em diversos aspectos: físicos, emocionais, cognitivos, sociais e morais, podendo o dano ser imediato ou a longo prazo. Podendo os sintomas da violência física ser agudas, como as inflamações, contusões, hematomas, ou crônicas, onde em determinadas situações as sequelas são pra vida toda, como os traumatismos, movimento motor ou mesmo outras deficiências físicas.

Nessa linha de pensamento Kashani e Allan (1998) analisam as consequências psicológicas como insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até mesmo o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio.

Fonseca e Lucas (2006), em sua pesquisa apresentam os resultados da entrevista realizada com 25 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo que, das entrevistadas, 96% delas relatam sofrer algum tipo de consequência decorrente da violência. Dentre os sintomas elencadas estão: o aumento da pressão arterial, dores no corpo, principalmente de cabeça, e dificuldades para dormir. Em alguns casos a vítima apresenta mais de um sintoma, o que contribui para procura de acompanhamento médico.

Constantemente a mulher violentada procura ajuda no serviço de saúde, devido a problemas físicos ou mentais, porém inúmeras vezes os profissionais não conseguem identificar a real causa do dano.

Entre as consequências psicológicas decorrentes da violência doméstica e familiar sofrida, encontramos um número elevado de casos que relatam o sentimento de tristeza das vítimas, elas afirmaram sentir menos vontade de cumprir com suas obrigações diárias, desejo de chorar frequentemente, algumas acabam consumindo bebidas alcoólicas mais do que o habitual (Fonseca e Lucas, 2006).

As investigadoras trazem em sua pesquisa relatos das consequências que sofreram as vítimas, entre eles citaremos um:

Insônia, perda de concentração, pesadelos, irritabilidade, falta de apetite, dores no corpo, principalmente cabeça, aumento da pressão arterial, depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, assim como o uso do álcool e drogas ou até mesmo tentativa de suicídio (FONSECA-LUCAS, 2006, p. 11-12).

“A insegurança foi uma característica encontrada nas falas de 12,5% das vítimas, uma vez que sentiam-se indefesas e acuadas, em função de não terem a quem recorrer para obter um apoio nesta situação” (FONSECA-LUCAS, 2006, p.12).

Importante se faz observar, que essas mulheres vítimas de violência psicológica, muitas vezes acreditam que a agressão a que foram submetidas, não é fator relevante para tomar determinada atitude como denunciar o agressor aos órgãos competentes. Algumas vítimas acreditam que não teriam crédito, caso denunciassem seu agressor, que em inúmeras situações são pessoas respeitadas e bem vistas pela sociedade. Ainda, têm-se situações que pessoas do próprio vínculo da vítima lhe dizem que deve permanecer nessa relação, mesmo que abusiva, pelo bem dos filhos e garantia dos direitos adquiridos pelo casamento.

Nessa linha de pensamento Papalia e Olds (2000), destacam que a desvalorização humana se encontra como uma das formas mais severas de consequência psicológica, pois quando uma mulher começa a negar suas potencialidades, desvalorizando tudo que é e que pode realizar, para viver de acordo com o que o companheiro concorda, as mulheres abrem mão de sua essência, e quando chegam nesse estado de indiferença consigo mesmas, já não tem mais autorrespeito e capacidade de se amar, rompendo com seus próprios desejos.

Saffioti (2011) menciona que a integridade psíquica e moral quando violadas, são mais dificilmente identificadas, pois não apresentam sinais aparentes. Pessoas que foram submetidas ao isolamento ou a torturas praticadas constantemente passam a apresentar sinais visíveis, como transtorno mental ou psicológico. Podendo além de vítima, desenvolver potencialidades para atos extremamente violentos e cruéis.

Além das consequências psicológicas, muitas mulheres também sofrem a violência física que pode deixar marcas aparentes no seu corpo da vítima. A expressão física da violência pode ser profunda e contínua, como socos, arranhões, puxões de cabelo, arremessos de objetos, chutes, tapas, beliscões, deixando com traumas como fraturas ósseas, lesões graves, deficiência, traumatismos e outras. “[...] à ofensa à integridade física podem ser compreendidas como aquelas que causem ferimentos ou lesões, podendo levar inclusive à morte: surras, queimaduras, facadas e outras agressões ativas” (HERMANN, 2008, p. 108).

Nestes termos, evidenciam-se segundo os relatos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

Lesões como hematomas, escoriações, luxações e lacerações. Quanto aos processos de doença, respostas inflamatórias e imunológicas, elas relataram dores pelo corpo, obesidade, síndrome do pânico, crises de gastrite e úlcera. Entre os danos da vivência de violência à saúde das mulheres estão mutilações, fraturas, dificuldades ligadas à sexualidade e complicações obstétricas ( NETO et. al., 2014, p.1)

Em inúmeros casos, a violência é tão severa que deixa na vítima sequelas para sempre, como é o caso já mencionado no capítulo anterior de Maria da Penha. No mundo existem inúmeros casos semelhantes desse tipo de violência, que deixaram cicatrizes permanentes ou levaram suas vítimas a morte.

Gebara (2010) de uma forma quase poética retrata a realidade de milhares de mulheres brasileiras:

O agressor repousa... pensa-se vitorioso, deixando a vítima no chão e possivelmente no seu ventre a semente da continuação da humanidade. Humanidade estuprada que guardará as sequelas de violência ao longo de sua história e ao longo de gerações sucessivas. Semente violenta em corpo violentado... Raiva da humanidade depositada em corpo de mulher. Depois, raiva do ventre prenhe de violência. Raiva da criança que não morreu, resignação com o filho ou a filha que venceu a morte, mas que já nasce marcada por um ódio encoberto de cuidado, de tentativas de esquecimento e de mentirosa bondade. Quantos nasceram do estupro, do não desejo, do não amor, da guerra, do acaso e mesmo do ódio? (GEBARA, 2010, p. 173).

Nesse ponto, importa destacar duas perguntas que a escritora propõe: “O que temos nós mulheres que atrai tanta violência? O que existe em nós que provoque a vontade de violar, de agredir, de sacrificar, de eliminar?” Buscando responder tais

questionamentos encontramos, entre tantas outras, uma potencial explicação na religião, a partir de seus mitos, símbolos e com suas construções patriarcais.

A ideologia patriarcal é um dos mais relevantes fatores que contribuem para que mulheres continuem em relacionamentos abusivos. No entanto, importante ponderar que ideologia não nasce ao acaso, nem sequer é o resultado casual de determinadas formas de pensar, mas ela reflete os aspectos concretizados pelas relações sociais vigentes, que por sua vez têm na esfera da produção a sua matriz organizadora (LESSA; TONET, 2012).

Difícil se faz compreender tal situação de negação dentro do ambiente familiar, onde em nome de uma suposta família unida, pede-se muitas vezes, o silêncio das mulheres que experimentam a violência nos seus lares, mesmo sendo o espaço doméstico violento, a instituição familiar tende a ser preservada. Segundo Morgaro (2001) esse fato se dá, porque a família é uma instituição social atravessada por relações de poder e dominação, no entanto, na imagem social, a família é considerada um espaço de socialização pelo afeto, respeito aos indivíduos e união pelo amor:

“Inúmeras pesquisas têm demonstrado que o lar é um espaço de extremo risco para crianças e adolescentes, em todas as classes sociais e nas mais diferentes sociedades. A família, longe de ser o espaço de exercício de amor e respeito entre seus membros, destaca-se como o locus de graves agressões, que continuam sendo mantidos, sob o mais forte sigilo ” (Morgado, 2001, p. 99)

No entanto, a violência psicológica atinge não apenas a vítima, mas todos que convivem e estão a sua volta. Para Vitangelo,

São em situações como estas em que a mulher, muitas vezes afastada de seus familiares, do seu círculo de amigos, fragilizada pela falta de oportunidades de estudo, pela hipossuficiência financeira, padecem de violência psicológica e assistem aos poucos a morte de seus sonhos (VITANGELO, 2018, p. 1).

O cristianismo, ainda que não tenha introduzido a submissão da mulher ao homem, como vimos, aderiu ao patriarcado que marcava presença no contexto de seu surgimento. Sendo assim, indiscutível que a religião contribuiu para a legitimação do modelo de família tradicional e os papéis atribuídos a homens e mulheres, naturalizando-os.

Os expressivos números indicados pelas instituições que atendem mulheres em situação de violência demonstram o quanto é alarmante a participação desse segmento religioso nas estatísticas. Algumas, influenciadas por líderes religiosos, creem que devam suportar a “luta” até o fim: “Meu marido é um homem bruto e ignorante, mas eu o escolhi, escolhi viver com ele, me casei, tive filhos, esta cruz é minha e vou carregá-la, enquanto estiver aguentando [...]” (BICALHO, 2001, p. 151).

### **3.3 As diferentes formas de violência na realidade das mulheres**

A violência doméstica e familiar contra a mulher apresenta-se de muitas formas. Para Trindade,

[...] as mulheres enfrentam, desde a antiguidade, violências de diversas formas, tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (sendo inclusive, essas as formas que constam na Lei 11.340/2006, que merecem atenção e proteção às mulheres para que sejam evitadas e combatidas) (TRINDADE, 2016, p. 1).

A violência física é qualquer agressão física a mulher, onde é feito o uso de força através de “tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamento, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros” (CAVALCANTI, 2007, p. 40).

Assim sendo, a violência física deixa marcas no corpo da vítima, por ser aparente, uma vez que deriva do “[...] emprego de força física contra o corpo da vítima com intuito de causar lesão à integridade ou a saúde da vítima” (LIMA, 2014, p. 895). O agressor, aproveitando sua força corporal, usa da força física para bater, espancar, empurrar, atirar objetos, puxar os cabelos, torturar, usar arma branca, arma de fogo, são alguns exemplos de violência física.

A violência psicológica é qualquer ato em que ocorra lesão à identificação, à dignidade ou ao desenvolvimento pessoal da mulher. O agressor atinge a vítima através de críticas, calúnias, difamações, gritos, desvaloriza seu trabalho e transmite um sentimento de culpa e inferioridade. Para Lima (2015, p. 895), “o agressor procura causar danos emocionais a mulher, que geralmente é feito por meio de ameaça, de humilhações, discriminação que tem como objetivo final reduzir a autoestima da vítima”.

Esse tipo de violência é tão grave quanto à violência física “A violência psicológica, [...] pode ser entendida como a mais recorrente, com consequências devastadoras, todavia, a mais difícil de ser identificada na prática” (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 262).

Neste contexto, à violência psicológica da mulher, pode levar à:

destruição da autoestima [...] mina a capacidade de resistência e seu desejo de buscar auxílio, fazendo que se identifique e se reconheça na imagem retorcida que o agressor lhe impinge. Implica, portanto, na introjeção do desvalor que lhe é atribuído. Privação, de autoestima [...] é condição, psicologicamente patológica, imobilizante e configura, portanto, em subtração da liberdade (HERMANN, 2008, p. 109).

Espírito Santo (2011) descreve que a violência psicológica é a ação que causa afronta, danos emocionais e controle das atitudes. É o controle impetrado contra a mulher, impedindo-a de posturas mais autônomas. A agressão descrita como psicológica é de difícil detecção, pois não apresenta sintomas físicos. São caracterizadas por sentimento de rejeição, ameaças e impedimentos. Esses tipos de agressão, além de difícil constatação, não recebem a devida atenção nem pelas autoridades. Para Cavalcanti,

“As ações, comportamentos, crenças e decisões [...] por meio de intimidação, manipulação, ameaça [...], humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal” (CAVALCANTI, 2007, p. 40).

Assim, sendo o agressor o detentor do poder sobre a vítima, torna-se difícil de tomar uma decisão, normalmente a vítima tem um elo de afetividade com o agressor o que impede que ela o denuncie, mesmo em situações onde o agressor difama, deprecia, diminui sua autoestima, a controla, confunde para “enlouquecê-la”, desmoraliza-a em público, aterroriza, chantageia com os filhos, repele, critica sempre, desvaloriza, desconsidera a ideia ou sua decisão, usa palavras ofensivas, a proíbe de estudar, trabalhar, sair de casa, falar com os familiares e amigos, fala mal da família dela e dos seus amigos. Todos esses são alguns dos exemplos de violência psicológica. Portanto,

a corrupção à integridade psíquica talvez seja a mais perniciosa de todas as violações, já que esta seria o tipo que impediria a mulher de lutar contra a violação de todos os outros direitos que possui. Muitas vezes não se compreende, ou não é observado, que a corrupção ao direito da integridade

psíquica é também uma violação grave aos direitos das mulheres (COSTA, 2016, p. 1).

Segundo Miller (1999), por mais que a sociedade estabeleça estereótipos para o homem agressivo – como rude, de classe social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes – não há um perfil único. Assim, um homem que em sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode, muito bem, ser um agressor na relação conjugal.

A violência sexual é todo “[...] constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da vítima, inclusive obrigá-la à prostituição, impedi-la de usar métodos contraceptivos, etc. Tanto pode ocorrer mediante violência física como através da grave ameaça (violência psicológica)”. (PORTO, 2006).

Conforme anotação de Dias, muitos dos fatos acima descritos estão previstos no Código Penal como ilícito penal:

Os delitos equivocadamente chamados de ‘contra os costumes’, constituem, às claras, violência sexual. Quem obriga uma mulher a manter relação sexual não desejada pratica o crime sexual de estupro [artigo 213 do Código Penal]. Também os outros crimes contra a liberdade sexual configuram violência sexual quando praticados contra a mulher: atentado violento ao pudor [artigo 214 do Código Penal], posse sexual mediante fraude [artigo 215 do Código Penal], atentado ao pudor mediante fraude [artigo 216 do Código Penal], assédio sexual [artigo 216-A do Código Penal] e corrupção de menores [artigo 218 do Código Penal]. Todos esses delitos, se cometidos no âmbito das relações domésticas, familiares ou de afeto constituem violência doméstica e o agente submete-se à Lei Maria da Penha. (DIAS, 2007, p. 49 e 50).

A violência sexual, também foi reconhecida pela Convenção de Belém do Pará, no entanto, encontrou-se certa resistência da jurisprudência e da doutrina em reconhecer que poderia haver, nos vínculos familiares, ocorrência de violência sexual. Conforme Dias (2007, p. 49), “a tendência sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito”. Verifica-se no artigo 7o, III da Lei no 11.340/06:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a

impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Logo se considera crime de estupro quem obriga uma mulher a manter uma relação sexual não desejada. Também, como refere Dias (2007, p. 50), “mesmo o delito de assédio sexual, que está ligado às relações de trabalho, pode constituir violência doméstica quando, além do vínculo afetivo familiar, a vítima trabalha para o agressor”.

Nesse sentido, podemos observar que este tipo de violência contra a mulher é mais reconhecido quando praticada por pessoas fora do vínculo da mulher, o que encobre, muitas vezes, aquela ocorrida no espaço doméstico e perpetrada por uma pessoa íntima. O ato sexual forçado, ou seja, sem o consentimento da mulher, é considerado “dever conjugal”, sendo a mulher casada considerada propriedade do homem, “podendo este usar e abusar do seu corpo a seu bel-prazer” (VILHENA, 2009, p. 29), devendo sempre estar à disposição do marido. Este fato é comprovado pelo número de agressores que convivem ou que conviveram com as mulheres violentadas: “práticas forçadas de atos sexuais que não agradam” e “relações sexuais forçadas”, respectivamente, estima-se que 8 milhões de mulheres já foram violentadas sexualmente.

A violência patrimonial é considerada o ato de “subtrair” objetos da mulher. Desta maneira, no caso de delito de furto, tendo em vista que o agente subtrai para si coisa alheia móvel prevalecendo-se de uma relação de afeto com a vítima, não há o que se falar em possibilidade de isenção da pena.

Diante disso, violência patrimonial é quando o agressor se apodera ou destrói coisas pertencentes à vítima, podendo ser seus documentos pessoais, bens, instrumentos de trabalho, como também o ato de vender um determinado bem sem o consentimento da mulher, apossar-se ou destruir carros, joias, roupas, documentos ou até mesmo a casa onde vivem. Ainda, em relação aos alimentos prestados à mulher, tem-se:

identificada como violência patrimonial a subtração de valores, direitos e recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher, neste conceito se encaixa o não pagamento dos alimentos. Deixar o

alimentante de atender a obrigação alimentar, quando dispõe de condições econômicas, além de violência patrimonial tipifica o delito de abandono material. (DIAS, 2007, p. 53).

A violência moral, para fins da Lei Maria da Penha, se dá pela ocorrência dos crimes contra a honra, que estão previstos no Código Penal: a calúnia, a difamação e a injúria (artigos 138 a 140).

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (DIAS, 2007, p. 54).

Observa-se que, estes ilícitos penais, quando perpetrados contra a mulher no âmbito da relação doméstica, familiar ou afetiva, devem ser reconhecidos como violência doméstica e familiar, impondo-se o agravamento das penas previstas na legislação, com o objetivo de proteger as vítimas.

### **3.4 Considerações sobre as apropriações do conceito “gênero” e “patriarcado”.**

Por certo, a violência doméstica e familiar é uma violência de gênero. Com efeito, gênero é um conceito das Ciências Sociais que tem o objetivo de diferenciar o que é ser mulher e ser homem, esses papéis são ensinados socialmente como condição de ser homem e de ser mulher, uma maneira ideal do masculino e feminino (GOMES et al, 2007). A construção social se dá pela percepção de qual sexo pertence, a partir de fatores biológicos. “Neste processo, o sexo e os aspectos biológicos ganham significados sociais decorrentes das possibilidades física e sociais de homens e mulheres, delimitando suas características e espaços onde podem atuar” (FONSECA – LUCAS, 2006, p.4-5).

Com relação ao conceito de “gênero” é importante destacar, que apareceu em inúmeros estudos feministas para caracterizar a construção social em torno do “feminino” e do “masculino”. Entretanto, esse conceito não é atribuído da mesma

forma por pesquisadores (as) em suas análises sobre a realidade social. São dadas diferentes ênfases, embora mantenham a mesma lógica da construção social.

Dessa forma, evocamos ainda, o conceito defendido por Saffioti (2004, p. 119) para estudar as relações de gênero: o “patriarcado” como um caso específico das relações de gênero e que se constitui numa relação hierarquizada entre seres socialmente desiguais, expandindo-se por todo o corpo social – modo de produção, política, cultura, Estado, etc.

O valor central da cultura gerada pela dominação-exploração patriarcal é o controle, valor que perpassa todas as áreas da convivência social. Ainda que a maioria das definições de gênero implique hierarquia entre as categorias de sexo, não visibiliza os perpetradores do controle/violência (SAFFIOTI, 2004, p.119).

O patriarcado é um sistema de opressão e dominação. Consiste numa forma de subordinação das mulheres em relação aos homens. Daí, o alto índice de precarização do trabalho destas, bem como a falta de garantia de seus direitos e a desvalorização dos salários.

Todavia, a expressão do patriarcado não se manifesta apenas na desigualdade ocupacional, na discriminação salarial das trabalhadoras e na segregação política no âmbito do espaço público. O patriarcado também se revela no exercício do poder e do controle sobre a sexualidade e a capacidade reprodutiva da mulher, na medida em que a influencia diretamente a ter grande número de filhos ou número reduzido, de acordo com o que convém ao homem e ao próprio sistema para a sua reprodução. Desta forma, mais que categoria social subalternizada, neste regime, as mulheres também consistem “em objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras” (SAFFIOTI, 2004, p. 132).

Nessa linha de pensamento, Gomes et al (2007) defendem que os papéis de gênero foram passados de geração em geração, como condição de ser homem ou mulher, é intergeracional. Nesse conceito, as mulheres devem ser delicadas, sensíveis, passivas, subordinadas e obedientes devido à condição biológica de engravidar e amamentar, cuidar dos filhos, do marido e do lar. Enquanto que os homens são relacionados ao espaço público, provedores e chefe de casa, viris,

corajosos e agressivos. Dessa forma os papéis de homem e mulher são construídos a partir do que a sociedade ensina, espera e determina. Ao menino é ensinado que deve ser como o pai quando se tornar um homem: forte, insensível e não externalizar sentimentos. A menina deve ser como a mãe e possuir as características de ser “doce, dependente e insegura” (FONSECA e LUCAS, 2006, p. 4).

Para Strey (1998), gênero possui uma hierarquia de poder que é associada ao homem, com isso ressalta a questão do patriarcado que “é uma forma de hierarquia, em que os homens detêm o poder e as mulheres são subordinadas” (p. 185). Gomes et al (2007) ressaltam que há uma cultura patriarcal refletida nas famílias que estimulam os papéis de homem e mulher. O patriarcado é o poder dados aos homens, sendo que as mulheres são subordinadas a eles, assim “legítima o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e estabelece papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens” (NARVAZ e KOLLER, 2006, p. 50). Ao homem é destinado o poder e à mulher a subordinação, que deve obediência a esse homem (STREY, 1998). Assim, Siqueira (2002) aponta que ambos não possuem os mesmos direitos, a relação de gênero é assimétrica: o homem possui o poder e a mulher não.

Para Saffioti (2004, p. 107) as religiões estão “inteiramente perpassadas pela estrutura de poder patriarcal”. Atenta a essa problemática, a autora ressalta que:

não basta ampliar o campo de atuação das mulheres. Em outras palavras, não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas, etc., tradicionalmente reservadas aos homens. Como já se afirmou, qualquer que seja a profundidade da dominação exploração da categoria mulheres pela dos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma. A contradição não encontra solução neste regime. Ela admite a superação, o que exige transformações radicais no sentido da preservação das diferenças e da eliminação das desigualdades, pelas quais é responsável a sociedade. Já em uma ordem não-patriarcal de gênero a contradição não está presente. Conflitos podem existir e para este tipo de fenômeno há solução nas relações sociais de gênero isentas de hierarquias, sem mudanças cruciais nas relações sociais mais amplas (SAFFIOTI, 2004, p. 107).

Contudo, devido a limitas possibilidades da classe trabalhadora, as mulheres voltaram para o espaço doméstico, cumprindo a função exclusiva de dona de casa e

assumindo uma posição de inferioridade e de incapacidade para competir por um trabalho remunerado com um homem. Pois o

medo inconsciente do fracasso reduz suas aspirações e diminui seu ímpeto de realizar. Por isso, a mulher busca integrar-se na estrutura de classes através das vias de menor resistência, em campos julgados próprios às características de seu sexo, em ocupações que, por serem pouco promissoras, mal remuneradas e conferirem pequeno grau de prestígio, são julgadas inadequadas ao homem (SAFFIOTI, 1979, p. 57).

Sobretudo, na classe trabalhadora, o respeito, ou talvez o medo ao marido seja um valor cultural consolidado. Porém, questionar essa realidade parece ir contra uma estrutura de pensamento de conteúdo religioso, moral, econômico, psicológico e social. Discutir sobre a submissão da mulher em relação ao homem, significa desarticular uma estrutura que embasa crenças e conceitos antigos de dominação, conforme Fonseca (2006, p. 05 apud MENEZES, 2000).

Nesse sentido, no decorrer da história a mulher encontra bem pouca informação positiva a partir da qual possa alimentar uma concepção não patriarcal de si mesma e de suas relações com o masculino. Nas palavras de Delumeau (1989, p. 310), “a atitude masculina em relação ao ‘segundo sexo’ sempre foi contraditória, oscilando da atração à repulsão, da admiração à hostilidade. O judaísmo bíblico e o classismo grego exprimiram alternadamente esses sentimentos opostos”. Para o referido autor (DELUMEAU, 1989, p. 310-314), entre os séculos XII e XVIII a Igreja identificava, nas mulheres, uma das formas do mal sobre a terra. Tanto a literatura sacra, quanto à profana, descrevia-a como um superlativo de podridão, um

mal magnífico, prazer funesto, venenosa e traiçoeira a mulher era acusada pelo outro sexo de ter introduzido sobre a terra o pecado, a infelicidade e a morte. Pandora grega ou Eva judaica ela cometera o pecado original ao abrir a caixa que continha todos os males ou ao comer do fruto proibido. O homem procurava uma responsável pelo sofrimento, o fracasso, o desaparecimento do paraíso terrestre e encontrou a mulher. Como não desconfiar de um ser cujo maior perigo consistia num sorriso? A caverna sexual tornava-se, assim, uma fossa viscosa do inferno (DELUMEAU, 1989, p. 314).

Para se ter a concepção de gênero feminino que temos hoje, temos um longo percurso de construção, onde esteve presente muitas tradições de pensamentos. Entre eles destacamos a tradição judaico-cristã. Um dos pontos fortes de tal pensamento é a narração da criação e da queda no Gênesis (Gn 2 e 3).

Destacamos que tal visão permanece fornecendo significados à identidade feminina e ao patriarcado ainda hoje. Assim, segundo Ivone Gebara, a questão de gênero “nos convida a rever nossos modelos de construção teórica sobre Deus e a examinar as implicações culturais e sociais na vida das mulheres e dos homens de um determinado contexto” (GEBARA, 2000, p. 109).

## **4 UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SEU IMBRICAMENTO COM A RELIGIÃO**

### **4.1 Contribuições para discussão: mulheres vítimas de violência e religião**

Muitas mulheres buscam, através da religião, compreender a relação de violência que sofrem. Procuram compreender o porquê de seu sofrimento e de sua permanência na relação violenta. Buscam na religião respostas para a transformação do companheiro, que antes jurou amá-la e respeitá-la, mas que agora a agride violenta e sistematicamente. Essa busca pode se dar, frequentemente, através da oração, do diálogo com Deus. Em muitas situações, os aconselhamentos religiosos as direcionam para a história do sacrifício de Jesus na cruz. Dessa maneira, cria-se uma espécie de conformação com a situação de violência através do sofrimento de Jesus, pois não há maior sofrimento. Esta afirmação teológica diminui qualquer sofrimento humano:

[...] no centro da tradição cristã, está o filho de Deus, sofrendo e morrendo na cruz [...] Quando esta interpretação teológica e pastoral do sofrimento é combinada com Gênesis 3.16, onde Deus aumenta extremamente a dor de Eva no parto, devido ao seu pecado cometido, uma mensagem dupla, duradoura e complicada é enviada para as mulheres. Primeiro, é bom e é o desejo de Deus sofrer, e, segundo, o sofrimento é a consequência inevitável do pecado pessoal. As mulheres cristãs são chamadas a sofrer tanto quanto Jesus sofreu; como filhas de Eva, as mulheres são eternamente punidas com sofrimento (TATMAN, 2006, p. 220).

Os valores religiosos ensinados as mulheres atuam com grande força no plano simbólico e subjetivo. “A inferiorização das mulheres veiculada por discursos religiosos é uma forma de violência simbólica, implementada através de

representações sociais” (TOMITA, 2004, p. 175). Inclusive reforçamos aqui, o mencionado no capítulo anterior, quanto ao modelo de família tradicional baseada no patriarcado, com chefias masculinas e submissão dos filhos e da mulher ao pai e marido. Esse tipo de violência está tão incrustado na sociedade que muitas mulheres nem percebem o que acontece.

Nesse ponto, quando vemos a religião ensinando que mulheres devem ser obedientes, passivas e submissas, compreendemos que de certa forma acaba contribuindo com a produção e reprodução das diversas formas de violências que as acometem. Os discursos religiosos, os textos sagrados e suas interpretações, as práticas de exclusão e discriminação sexista da Igreja em relação às mulheres dentro da Igreja, como na caça às bruxas<sup>11</sup>, nas discriminações biológicas, nas omissões em relações conjugais violentas, contribuíram para que sociedade e cultura discriminassem as mulheres. “A Igreja é um lugar de formação e influência sobre indivíduos que passam a agir socialmente” (BERGESCH, 2006, p. 114).

Um dos períodos mais obscuros da história foi a caça às bruxas, considerada uma das formas mais cruéis de violência contra as mulheres, e o que é mais agravante, foi perpetrada pela própria Igreja. Segundo Bergesch, a tortura era considerada o meio mais eficaz para conseguir a confissão. Os torturadores procuravam por qualquer sinal de anormalidade, o que seria um sinal claro de pacto com o demônio. Por isso, as vítimas eram despidas e depiladas. Se a mulher não confessasse ser bruxa, isso também era considerado uma importante prova de bruxaria, pois “sua suposta inferioridade biológica não permitiria resistência, a menos que recebesse auxílio do mal” (BERGESCH, 2006, p. 112). Em 1694, os responsáveis religiosos pelas perseguições, agressões e execuções de milhares de mulheres consideradas bruxas, elaboraram um documento baseado em uma leitura

---

<sup>11</sup> A propósito, outras tradições também afirmavam a inferioridade e subjugação das mulheres aos homens. Confúcio, em 500 a.C., por exemplo, afirmou: “É a Lei da natureza que a mulher deva ser mantida sob o domínio do homem (...) tal é a imbecilidade da mulher que é seu dever, em todos os aspectos, desconfiar de si própria e obedecer ao marido” (STARR, 1993 apud BICALHO, 2001/2002, p. 95). Platão (360 a.C.) descreveu a mulher da seguinte forma: “A fêmea é fêmea em virtude de uma certa falta de qualidade (...). Pois a fêmea é, por assim dizer, um macho mutilado e o catamênio (fluido menstrual) é sêmen, só que não puro; pois apenas uma coisa ela não contém, que é o princípio da alma (...). Enquanto o corpo vem da fêmea, é a alma que provém do macho (...). Nos seres humanos, o feto fêmea não é aperfeiçoado de forma igual a do macho (...). Pois as fêmeas são mais fracas e mais frias por natureza e devemos encarar o caráter feminino como uma espécie de deficiência natural (...)” (STARR, 1993 apud VILHENA, 2009, p. 78).

manipulada da Bíblia para justificar tais atos. Entre outras coisas, conforme (CALABRES, 1998) constava no documento: a) toda maldade é pouca comparada com a da mulher; b) quando (as mulheres) usam bem suas qualidades, são boas, porém quando usam o mal, são o próprio demônio; c) uma mulher é perversa por sua natureza e é fácil para ela renunciar sua fé, o que é a raiz da bruxaria; d) deve-se dizer que houve um defeito quando se fez a primeira mulher, já que foi feita de uma costela dobrada, ou seja, a do peito, que está feita ao contrário da costela do homem e, deste então, por este defeito, é um animal imperfeito.

#### **4.2 Meo culpa: responsabilidade e mudança de postura**

Algumas Igrejas Evangélicas pactuam com a reprodução e manutenção dos mitos e da violência contra as mulheres no momento em que se tornam cúmplices da cultura do silêncio e da omissão, recusando-se a denunciar os atos de violência e seus autores, além das estruturas institucionais e sociais injustas que perpetuam essa prática. “Ignorar as mulheres, não levá-las em conta, não referir-se a elas é uma forma de menosprezá-las e negar-lhes o lugar que lhes corresponde na sociedade e nas Igrejas” (CALABRESE, 1998, p. 51). Ao comportarem-se frente à violência contra as mulheres como algo banal, segundo colaciona Calabrese, as Igrejas acabam legitimando sua prática, reforçando assim a visão de mundo patriarcal na qual o homem pode e deve exercer seu poder e autoridade sobre a mulher e sobre os filhos e filhas. Em não raros momentos da história, foram legitimados a superioridade masculina. Para Lemos e Souza (2009, p. 53-57) Agostinho, por exemplo, em *De Trinitate*, afirmava que a mulher estaria privada de ser a imagem de Deus simplesmente pelo fato de ser mulher. Tomás de Aquino, na *Summa Teológica*, defendia que as mulheres possuíam uma natureza inferior e que, por isso, deveriam sujeitar-se aos homens. Para Lutero, a autoridade do marido representava uma autoridade sagrada, tendo as mulheres que se submeterem sem questionamentos. Calvino, por sua vez, afirmava que as mulheres deveriam permanecer no casamento mesmo havendo violência física, pois o marido possui autoridade sobre a esposa.

A Mulher que sofre violência, muitas vezes encontra na Igreja um lugar de refúgio, onde busca auxílio. No entanto, não podemos esquecer que as instituições

religiosas e seus/suas representantes estão inseridos/as no sistema patriarcal, e suas políticas, ideologias e atitudes contribuem, na maioria das vezes, para a manutenção desta organização social. Exemplo disso, é que os pecados dos homens são sempre diminuídos e até mesmo justificados, enquanto as mulheres são a causa deste pecado. Esta culpabilização da mulher está presente dentro das instituições religiosas:

[...] a reprodução é um dom divino, e a sexualidade constitui um meio para alcançar o fim divino da reprodução. Esta concepção religiosa justifica a desapropriação do corpo das mulheres e abre espaço para a violência contra elas quando querem exercer seus direitos de autonomia e liberdade [...] Existe uma visão tradicional que torna as mulheres e seus corpos culpados da violência que sofrem, embora, na verdade, a violência se encontre enraizada na sociedade, que se pauta por um sistema por si mesmo violento na medida em que a engendra, mas que atribui ao corpo da mulher a violência que ela própria, a sociedade, produz, e na qual aparecem, como importante componente, as instituições religiosas.(OROSCO, 2009, p. 138)

Assim, quando uma mulher busca auxílio na religião, sente seu sofrimento diminuído, banalizado e naturalizado, passando a entender que o sofrer faz parte do ser mulher. A teologia tradicional, apesar de considerar abranger o ser humano como um todo deixa as mulheres à margem, pois não trata, pelo menos não o suficiente, de questões fundamentais que atravessam suas vidas, tais como a violência doméstica e sexual. “A mulher é desrespeitada, pois a teologia tradicional não considera o sofrimento feminino em sua reflexão. Pelo contrário, a mulher recebe a culpa sobre si por ter introduzido o pecado no mundo” (NUNES, 2010, p. 5). Para esta teologia, há apenas duas opções para as mulheres: ser Eva, a pecadora, ou ser Maria, a santa.

A vida e a posição social das mulheres hoje não é a mesma que em dez anos atrás e, muito menos, que em séculos. No entanto, o discurso religioso nunca acompanhou esta mudança dos paradigmas femininos. “Há uma mistificação religiosa e cultural da mulher, do feminino, um culto ao materno, ao feminino virginal, sagrado, divinizado” (ROESE, 2009. p. 189). No que diz respeito à família, o discurso religioso prega que esta é sagrada, intocável e, portanto, não é possível questionar estrutura, hierarquia e até mesmo relações violentas. A violência torna-se estrutural e institucionalizada, sendo sustentada por uma moral conservadora (ROESE, 2009. p. 190-191).

A realidade em relação a muitas mulheres na sociedade e a forma como a família se organiza mudaram. As mulheres hoje, em um número crescente, trabalham fora de casa, são profissionais qualificadas e competentes, moram sozinhas e, muitas, sustentam suas próprias famílias. O discurso da Igreja hoje não está adequado para a realidade cotidiana destas mulheres, sejam elas independentes ou estejam elas em um relacionamento abusivo [...] O tema da violência contra a mulher pode ser tratado em prédicas ou como tema nos vários grupos da comunidade (BERGESCH, 2006. p. 128).

Em muitos momentos, as mulheres que sofrem violência pedem a Deus para livrá-las desse sofrimento, buscam na religião apoio não apenas para o casamento, mas para a separação também, quando o ciclo de violência torna-se insuportável. No entanto, é fundamental entender que crer somente em Deus não é o suficiente. É preciso confiar que Deus também crê em nós. As mulheres que passam por situações de violência, geralmente, têm uma autoestima tão prejudicada que demoram a perceber sua própria força. Aos poucos, podem recuperar a dignidade humana que lhes foi roubada, descobrindo-se como mulheres criadas por Deus para a felicidade, a solidariedade e a vida plena. E então, estarão livres para cultivarem, antes de qualquer coisa, o amor próprio.

#### **4.3 A violência doméstica e familiar contra mulheres evangélicas: Refletindo suas percepções e posicionamentos.**

Machado (1996) traz importantes contribuições em seu trabalho, entre eles atestando as diferenças no contexto familiar e na definição dos papéis femininos quanto ao modo de adesão da família à esfera religiosa: as distinções quando feita em conjunto ou solitária, por apenas um dos conjugues. Se de um lado o a religião pode contribuir para submissão das mulheres, por outro pode lhe empoderar, na medida em que lhe são permitidos exercício de liderança na igreja, e em relação a sua família tornam-se responsáveis pela manutenção da paz e da harmonia no lar, principalmente quando a adesão religiosa é solitária:

a responsabilidade da mulher é dupla: de um lado, a esposa convertida poderia com sua fé 'trazer a luz' para os familiares, transmitindo-lhes as palavras da Bíblia, rezando por eles, levando-os à igreja ou mesmo submetendo-se às sessões de libertação para pôr fim ao sofrimento espiritual dos entes queridos; de outro, na condição de cristã e casada, cabe a ela agir com sabedoria (termo que no depoimento se confunde com tolerância, abnegação, paciência e amor) diante do parceiro adúltero, bêbado ou violento. Daí o uso constante do provérbio bíblico: 'A mulher sábia edifica a sua casa. Mas a tola derruba com suas mãos' (MACHADO, 1996, p.129).

Enfim, a mulher frágil e doce, nessa situação pode se sentir empoderada, quando acredita que sua luta não é contra seu cônjuge, mas contra o “mau”. O depoimento de uma mulher evangélica em situação de violência entrevistada por Vilhena (2009) ilustra essa autoimagem feminina: “eu me sinto uma guerreira, eu creio que minha luta é grande e minha vitória vai ser maior. Está nas mãos de Deus pra ver o que Ele vai fazer, se ele vai parar de beber, se ele vai morrer... só Jesus na minha vida” (VILHENA, 2009, p.87). Simultaneamente, que ela se vê como uma lutadora reconhece que a solução só pode vir de Deus, conseqüentemente admite sua impotência diante do problema.

Quando é o casal que se “converte”, esse segmento religioso pode abrir brechas para uma “redefinição dos gêneros” (MACHADO, 1996, p. 191), na medida em que exige também um ajuste do comportamento masculino definido pela ordem patriarcal. No entanto, esse ajuste não significa, necessariamente, um rompimento de estereótipos.

Importa destacar a ambigüidade das experiências vividas por essas mulheres. Elas “lutam” por uma causa que acreditam: a garantia da salvação e da “harmonia” familiar. Através de sua fé acreditam numa intervenção divina que pode mudar a sua história. E isso que lhes dá força para suportar a relação violenta, creem que se o marido se converter mudará o rumo da sua vida. “O homem temente a Deus não faz estas violências com a mulher, ele tem amor. Se ele fosse uma pessoa certa lá na Igreja nós não tava vivendo esta vida ordinária que nós vive” (mulher, 44 anos, pentecostal, entrevistada por BICALHO, 2001, p. 138).

Assim também, os conflitos familiares são interpretados como comportamentos desviantes, como a traição, as agressões físicas, o alcoolismo, são justificados como uma força do mal, como “possessão demoníaca”, assim, o agressor não se torna responsável por seu comportamento. Mas suas atitudes são justificadas que “um espírito maligno” está agindo para destruir a família.

Muitos são os desafios encontrados por mulheres que vivem em situação de violência, e como a religião vai de encontro a essas necessidades. A fala de uma das mulheres entrevistadas por Vilhena (2009, p. 93), sintetiza bem esta questão: “a fé remove montanhas, acreditar, perseverar – o inimigo fica furioso, mas ele está

derrotado. O inimigo usa ele [...]”. Desta forma, o marido passa a ser a própria “vítima” de “ações demoníacas”, isentando-se de todo e qualquer julgamento moral, como também podemos ver num dos depoimentos apurados por Bicalho (2001, p. 128):

A última dele foi tentar jogar gordura quente em mim e acertou neste meu filho de 13 anos. Ontem, depois do acontecido ele me chamou para conversar e falou que quanto mais ele está indo na Igreja, mais o trem ruim, o diabo está entrando nele. Ele já espancou nosso filho, quebrou minha televisão, já furou meu armário todo de faca. Por tudo isto eu não quero ele mais dentro de casa (...) Não me separei ainda pelos filhos (mulher, 31 anos).

Acima de tudo, ao entregar o problema para Deus, a mulher passa então a esperar o “milagre” e ver o que Deus vai fazer. Vilhena (2009) aponta que por acreditarem que é o demônio que está influenciando seus maridos, as mulheres sentem-se culpadas quando chegam a denunciar seus cônjuges, como se estivessem traindo a Deus e a comunidade religiosa, ou como se não tivessem fé o suficiente para esperar que Deus fizesse o milagre que mudaria a realidade de suas famílias.

Para Bicalho:

O processo da violência conjugal/doméstica é doloroso, entretanto, aceitável até o momento do abandono, da troca de parceira e da expropriação de bens. É como se o homem pudesse golpear até a morte a alma da companheira, mas sem deixá-la, sem trocá-la, sem colocá-la para fora de casa (BICALHO, 2001, p. 111,).

Vemos aqui, o auto sacrifício feminino para preservação da família, porém a mulher somente percebe que seu sacrifício foi em vão quando o agressor decide sair da relação. Sem ter onde recorrer, finalmente ela procura reaver seus direitos, registrando ocorrência na delegacia:

Ele me chama de bagaço, que eu não presto mais para nada, que lá fora tem coisa melhor, penso que tenho que tratá-lo bem e estar dentro da Igreja. Buscar a palavra de Deus, buscar Jesus, orar, ser humilde, buscar a presença de Deus em tudo que vier na frente, ser imitadora de Jesus. Falei com meu pai ontem, pior foi Jesus que foi traído, Judas traiu ele, ele foi perseguido. Ele não venceu? Temos que tentar ser como Jesus naquela época. Ser imitadora de Jesus. Agüentar tudo quieta, calada, sem agressão, mas como eu posso agüentar mais, se ele chega e fala que eu sou um bagaço, que eu não presto? Ele me sufoca, é uma dor muito grande, depois de 14 anos assim. Eu nunca traí ele, sempre fiz tudo direitinho e agora ele namora com a minha amiga que eu levei para morar na minha casa, depois que ela largou o marido dela. Agora com a outra ele quer que eu saia de casa. Para onde eu vou? (mulher, 30 anos, in: BICALHO, 2001, p. 121).

#### 4.4 A perturbadora ambiguidade de alguns posicionamentos religiosos

Para Bordieu (1997), os discursos têm linguagens próprias e cada campo produz discursos competentes, dos quais se expressam por meio de oradores legítimos, ou seja, oradores autorizados a falar em nome deste campo. “O poder das palavras é apenas o poder delegado do porta voz cujas palavras(...) constituem no máximo um testemunho entre outros de garantia de delegação de que ele está investido” (p.87,89). Logo, esse porta-voz está conferido de poder simbólico que fora outorgado pelo seu grupo. Há também uma linguagem institucional, por isso, a força da linguagem está no campo e não no orador, é a estrutura do campo que determina as regras. Como resultado os valores sociais são mediados resultando a conduta humana.

O discurso religioso impõe o que deve ser o homem e a mulher, representando através da palavra o pensamento. Portanto, nessa diversidade de símbolos que nascerá um “sistema simbólico” originando que Bourdieu denomina “violência simbólica”:

“...é enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuem assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘dominação dos dominados’” (Bourdieu, 1999, p.11).

Essa citação de Bordieu vem sendo utilizada para analisar o sistema de gênero e o campo da religião. Através da linguagem como reprodutora dos símbolos de dominação do masculino sobre o feminino, “...dominação masculina, fundamenta-se na lógica das trocas simbólicas, isto é, na assimetria entre homens e mulheres, instituídas na construção social de parentesco e casamento[...]” (Bourdieu, 1999, p.7).

Quando alguém se converte a uma determinada religião, tende a ter mudanças significativas em sua conduta, se adequando aos valores estabelecidos na religião escolhida.

“(...) a religião e a família (grupo onde os valores religiosos são ratificados) funcionariam como uma espécie de mecanismo de equilíbrio, oferecendo ao indivíduo uma ordem integradora e cheia de significados para sua vida em sociedade.” (MACHADO, 1996, p.32).

Considerando o inegável poder da Igreja, é necessária uma estrutura diversificada e coerente com a realidade, com base num panorama social devendo ser analisada para construção de novas visões do mundo: “(...) a Religião muda expectativas, modela comportamentos, altera desejos e frustrações (...). E também ensina como se relacionar com o mundo.” (PRANDI, 1997, apud PINEZI, 2000, p.11).

No nosso país onde a violência doméstica e familiar parece incessante, os indivíduos religiosos não se isentam dessa realidade, buscam, portanto, pelo poder do sobrenatural, “solução para o tempo presente desses indivíduos e a possibilidade de resoluções de problemas que variam desde questões como o desemprego, a doença, os vícios até questões de relacionamentos, como o conjugal e/ou familiar”. (PINEZI, 2000, p. 6).

Por certo, as soluções sobrenaturais utilizadas pela Igreja não estão fazendo diferença no alto índice de violência doméstica e familiar, contra mulheres declaradas evangélicas. Considerando que nesse cenário as pesquisas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, baseada em relatos de organizações não governamentais que atendem mulheres vítimas de violência, apontam que 40 % das mulheres atendidas se declaram evangélicas.

Deste modo, as estratégias utilizadas pelas Igrejas deverão ser outras, o sofrimento dessas mulheres não pode ser justificado com profecias bíblicas sobre o final dos tempos ou a volta de Jesus. Todo esse mal como fruto da ação maligna, ou toda esperança numa dimensão escatológica não trará reflexões para ações positivas contra a erradicação de quaisquer violências:

“A “dimensão escatológica” cristã consiste em dizer que a vida plena, aquela em que não haverá limites ou privações, não é esta aqui, nem situa neste “tempo”, mas num outro, que vai se inaugurar na sua plenitude ou completude (...) Este “tempo pleno” em parte já se inaugurou com Cristo, o centro do tempo, mas não se completou ainda. Vivemos a prelibação deste momento, no espaço do “ainda não.” (Gomes,1994 apud Pinezi,2000:17)

De certo modo, essas seriam algumas das motivações que levam as Igrejas a não buscar transformações sociais. No entanto, quando tratamos de direitos humanos, como o caso de ter uma vida sem violência, compreende-se a importância das Igrejas reverem suas teologias estruturais, e não utilizarem bases patriarcais que fortalecem relações de violência. Outrossim, viver na esperança de um reino vindouro, torna-se uma fuga da realidade, instaurada e institucionalizada que recai sobre cada membro, em sua forma de viver e pensar, trazendo sérias consequências, principalmente quando se trata de violência doméstica e familiar.

Nesses casos, uma desconstrução se faz necessária, não basta o pastor, somente tratá-las bem, ou não envolver-se tanto, pois a missionária violentada ainda torna-se culpada pela violência do marido: “você deve estar fazendo alguma coisa errada”, mesmo o pastor não sabendo os motivos, ela é culpada, aqui está a imagem de Eva sendo derramada sobre todas as mulheres. Essa compreensão é a partir das representações religiosas que ele tem da mulher, sendo o envolvimento do pastor nesse caso quase de defender o agressor. O agressor tem um diferencial, ele é homem, tem autoridade, sobre a mulher, e como sentiu-se diminuído, tem o direito de agir, mesmo que seja violentamente.

A religião cristã influenciou de forma significativa o estabelecimento do modelo familiar e nas definições dos papéis “masculino” e “feminino”, pois, de acordo com Vilhena (2009), há uma ligação direta entre essas formas hegemônicas de representações e a divindade: o homem, assim como Deus – forte, grande, poderoso -, também é constituído de autoridade e poder. Nota-se ainda que “o gênero da religião cristã é masculino e é neste mundo masculinizado que nós, homens e mulheres, nos relacionamos, nos significamos (...) e nos organizamos do ponto de vista religioso” (VELOSO, 2005 apud VILHENA, 2009, p. 72). Sendo assim, a família tem sido um dos principais meios de transmissão dos valores religiosos, pois este é, geralmente, o primeiro espaço onde o ser humano tem seu contato com o mundo – ambiente onde se fornece o “contexto moral básico para a socialização de seus valores” (MACHADO, 2000, p. 35).

Importa observar, que a religião, de forma ambígua, não somente impulsiona para a resignação diante da violência sofrida, como é comum entre as vítimas ouvirmos: “Tudo está nas mãos de Deus”, “Quando Deus quiser fazer a obra ele vai

fazer” como “Só Jesus na minha vida”, “Só a mão de Deus para nos proteger”, “A gente não se deixa abater com fé em Deus”. Em suma, essas não parecem ser frases de efeito, mas de profunda fé e devoção. São corpos marcados por cicatrizes, hematomas, narizes quebrados, unhas arrancadas e tantos outros problemas de saúde decorrentes de cotidianos violentos, sempre no limite da humanidade.

A perturbadora ambiguidade se dá quando observamos que a mesma religião que causou revolta na vida de tantas mulheres, por exemplo, será a mesma que a fortalecerá para retomar sua vida após tantas violências. Concordamos com Pierucci (1997) quando fala da força religiosa na vida dos indivíduos, mudando suas expectativas ou modelando seus comportamentos, desejos e frustrações. Ou ainda a afirmação de Geertz (1989) sobre a religião que ensina como fazer do sofrimento, da derrota, da perda ou da impotência diante da agonia, algo que dê pra tolerar, suportar.

O tipo de religiosidade que escolhermos fará uma grande diferença, mas o que diremos daqueles que não terão oportunidade ou real condição de avaliar a que religiosidade abraçarão diante de tantas possibilidades? Ficarão à mercê da sorte? Cabe às instituições religiosas avaliarem suas agendas e refletirem com seriedade sobre a violência doméstica e familiar na vida de seus fiéis. Conforme Vilhena (XX) “O processo de conscientização é lento e respeitoso com cada bagagem sócio-cultural trazida pelas atendidas. Por isso a fala da assistente social da Casa Sofia de que o trabalho é redobrado entre as evangélicas”.

Assim, conforme Valéria:

O direito de uma vida sem violência, a recuperação da mulher como ser humano, é responsabilidade da sociedade como um todo. As instituições religiosas contribuirão à medida que reconhecerem que a erradicação da violência de gênero deve perpassar o abandono da prerrogativa da atribuição do domínio do homem sobre a mulher, e portanto, o abandono de doutrinas e teologias que baseiam-se em tais prerrogativas patriarcais, pois em muitos casos, a violência é o recurso que o homem utiliza na obtenção do cumprimento de suas ordens (VILHENA, 2009, p. 129).

O que é preciso sublinhar aqui é que essa “é uma luta em que todos os envolvidos sairão vitoriosos: homens, mulheres, crianças, famílias, igrejas - a sociedade. É a luta pela igualdade, pelo respeito, uma exigência dos direitos humanos” (VILHENA, 2009, p. 130).

De resto, caberá a cada um exercer sua fé de forma consciente e questionadora, de forma a não se tornar mais uma vítima de pensamentos ultrapassados que elevam um gênero em detrimento do outro, a ponto de concorrer para a perpetuação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho, reconhece-se a questão da violência doméstica e familiar no campo das ciências sociais, trazendo a discussão questões como o imbricamento da violência com a religião e suas consequências na vida dessas mulheres. Analisando a violência como questão científica, elevando a problemática do privado para um cunho social.

Percebeu-se que para compreender as configurações da violência doméstica e familiar seria necessário considerar o conceito de gênero, que veio com o objetivo de diferenciar o que é ser homem e ser mulher, perpassados de geração em geração, determinando um ideal do masculino e feminino. Enquanto a mulher tem o dever de cuidar do lar, ser delicada e submissa ao seu marido, devido a sua condição biológica de engravidar, amamentar e cuidar dos filhos, os homens são relacionados ao espaço público, provedores e chefe de casa.

Apresentou-se nesse estudo a relação entre gênero, religião e patriarcado, pois aparentemente muitas mulheres buscam através da religião compreender seus conflitos familiares. Embora no decorrer dos séculos encontramos avanços na questão da igualdade entre homens e mulheres, o índice de violência doméstica e familiar continuam subindo conforme dados da 7ª edição do Relatório Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizado pelo instituto de pesquisa DataSenado no ano de 2017.

No primeiro capítulo, fez-se uma abordagem sobre a norma jurídica perante as mulheres vítimas de violência, lembrando a importância dos movimentos

feministas no decorrer da história, estando intimamente ligada aos movimentos sociais, provocando transformações no olhar social e incentivando os sujeitos a rever seus paradigmas. É importante destacar a promulgação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que se tornou um marco para o enfrentamento da violência contra mulher. Um breve resumo das Convenções de combate à violência de gênero, alcançando os direitos fundamentais das mulheres e os princípios de proteção garantidos pela Constituição de 1988.

Seguiu-se expondo a importância da Constituição Federal na garantia dos direitos das mulheres, onde em seu texto preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, uma conquista após décadas de lutas pela igualdade. A Lei ainda cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, assim, após esse período se intensifica a intervenção do Estado e a criação de políticas públicas para enfrentamento e superação das privações, discriminações e opressões vivenciadas pelas mulheres brasileiras.

No segundo capítulo, fez-se uma abordagem sobre as diferentes formas de violência doméstica e familiar contra mulher, que se torna uma das formas de violência mais cruel, pois ocorre dentro do lar. Após, foi analisada a instauração do ciclo de violência, visto que esse comportamento segue três fases: a) Construção da tensão: Início de pequenos incidentes, apontados como aceitos e sob controle; b) Ataque violento: O agressor agride física e psicologicamente a vítima, perda do controle sobre a situação e agressões levadas ao extremo; c) Lua de mel: Fase de reconstrução do relacionamento, onde o agressor demonstra arrependimento, envolve a vítima de carinho e atenção, prometendo mudança e que o ato violento nunca mais se repetirá.

Pode-se constatar também, que a vítima, manipulada pelas promessas de mudanças, permitem que esse ciclo se repita, intercalando momentos de agressão e amor, e por esse motivo, é muito importante que mulheres em situação de violência tenham conhecimento das especificidades do ciclo para que busquem formas de sair dessa situação.

Buscando uma maior compreensão dos motivos do silêncio das mulheres que sofrem violência em seus lares, surpreendeu que mesmo num espaço violento, a

instituição da família continua sendo preservada. A religião tem forte influência nesse sentido, na medida em que aderiu ao patriarcado, naturalizando a ideia de inferioridade e submissão da mulher em relação ao homem, pois o patriarcado é um sistema de opressão e dominação.

No terceiro e último capítulo, passou-se a retratar o contexto da violência doméstica e familiar contra mulher e a religião evangélica, pois muitas vezes, as mulheres buscam através da religião compreender a relação de violência que sofrem, e pedem a Deus para livrá-las desse sofrimento, porque creem em seu poder e na transformação de seu companheiro. Se sentem guerreiras, creem que a luta é grande, mas a vitória será maior, está nas mãos de Deus pra ver o que Ele vai fazer. No entanto, a influência da religião na vida dessas mulheres contribui para sua resignação, ambigualmente lhe oferecendo novas perspectivas espirituais.

Contudo os dados nos mostram que 40% das mulheres atendidas em organizações não governamentais se declaram evangélicas. Por certo, apenas o sobrenatural das igrejas não está fazendo efeito no alto índice de violência. Deste modo, acreditamos que a estratégia utilizada pela Igreja deverá ser outra, pois o sofrimento dessas mulheres não pode ser justificado com profecias bíblicas, pois quando tratamos de direitos humanos, como o direito de ter uma vida sem violência, compreendemos a importância das Igrejas na vida dessas mulheres, o quanto suas teologias podem influenciar nas suas relações.

Conforme abordado nessa monografia, algumas vítimas evangélicas relatam que quando buscaram a ajuda do seu pastor e receberam o seguinte conselho: “Você deve ter fé em Deus e paciência que Deus irá resolver sua causa. Ele demora um pouquinho, mas Ele não falha”. No entanto, importa observar que crer em Deus não é o suficiente, essas mulheres precisam voltar a acreditar em si próprias e recuperar a dignidade humana que lhes foi roubada.

Este trabalho reconhece a perturbadora ambiguidade da religião, onde a mesma se dá no momento que a mesma religião que aconselha o silêncio e a submissão, será a mesma que fortalecerá essas mulheres para retomar a sua vida após tantas violências. Ocorre que seu discurso de libertação precisa libertar essas mulheres que vivem entre o amor e o sofrimento. Com suas famílias preservadas

socialmente e diante de sua comunidade, mas destruídas emocional, psicológica e fisicamente.

Diante do grande poder das instituições religiosas na vida dessas famílias, se torna de fundamental importância que líderes religiosos reflitam com seriedade sobre a violência doméstica e familiar na vida de seus fiéis. Que as Universidades tragam a discussão a influência da religião e o poder que ela exerce sobre homens e mulheres, buscando alternativas para que essa influência seja uma das alternativas para combater a violência doméstica e familiar.

A presente monografia, além de trabalho de conclusão de curso, é de certa forma, uma autobiografia. Retrata a situação vivenciada por milhares de mulheres brasileiras e também pela autora. Sabe-se que a metodologia orienta o distanciamento do autor em relação ao trabalho, mas pede-se licença para, nas considerações finais, mencionar que a autora nasceu em família evangélica, casou-se aos 19 anos, e durante toda a sua vida foi submetida às diversas formas de machismo e violência doméstica e familiar, sendo silenciada pela força que a religião exercia sobre ela. Por muito tempo, a única solução encontrada por ela foi aguentar calada as humilhações sob o fundamento de que manter-se submissa ao seu marido e preservar a entidade familiar era a vontade de Deus.

No decorrer desse período a autora passou por um período de depressão, tentando duas vezes o suicídio, mas ao buscar ajuda de seu pastor foi aconselhada a “manter o casamento”, pois uma separação traria escândalo para a igreja. A autora, não visualizando alternativa para sair da situação de violência, tentou o suicídio pela terceira vez, e somente com o amor e cuidado de sua família conseguiu superar a depressão. Ao longo da elaboração deste trabalho, a autora foi capaz de se fortalecer, compreendendo muitas das situações vivenciadas dentro de seu lar, criando coragem para romper um relacionamento abusivo, com reflexos negativos também em relação aos filhos do casal.

## REFERÊNCIAS

ANNAN, kofi. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “**Mulher 2000**: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI”. Nova York, junho 2000.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. (Original publicado em 1970), 2009.

AZEVEDO, Maria A. **Mulheres Espancadas**: a violência denunciada. São Paulo, Cortez, 1985.

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil**: fortalecimento da secretaria especial de políticas para as mulheres para avançar na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Brasília: UNB. 2005. Disponível em [https://www.cepal.org/mujer/reuniones/quito/Lourdes\\_Bandeira.pdf](https://www.cepal.org/mujer/reuniones/quito/Lourdes_Bandeira.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

BASTOS, Marcelo L. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei “Maria da Penha”. Alguns comentários. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1189, 3 out. 2006. Disponível em <http://jus2uol.com.br/dourina/texto.asp?id=9006>>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRAGHINI, Lucélia. Cenas Repetitivas de Violência Doméstica: Um impasse entre Eros e Tanatos, Campinas, São Paulo: **Editora da Unicamp**; São Paulo: Imprensa oficial, 2000. (Coleção Teses).

BICALHO, Elizabete. A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: Mulheres Pentecostais e Carismáticas. **Universidade Católica de Goiás**. Dissertação de Mestrado, Goiânia, 2001. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/963>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. **Legislação da mulher**. 4 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. Disponível em: <http://www2.tjce.jus.br:8080/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=7SSGV3qVhZX9z8VNCF3frEzY9gxDuola6T-ahy3LuK0>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 18 set. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. São Paulo: Campos, 2014.

CANEZIN, Claudete Carvalho. A mulher e o casamento: da submissão À emancipação. **Revista Jurídica Cesumar**. v. 4, n.1. 2004. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/368/431>. Acesso em 15 set. 2019.

CAMPOS, Carmen H.; CARVALHO, Salo . Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen H. de (org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2011. \_\_\_\_\_ (org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Fariaa. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Jus Navigandi**, Teresinha, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/7753/a-violencia-domestica-como-violacao-dos-direitos-humanos>. Acesso em 15 set. 2019.

**Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 2001.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DataSenado. (2017). **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Secretaria de Transparência/Senado Federal.

Departamento de Estado dos Estados Unidos, **Declaração dos Sentimentos**: Disponível em: <http://www.infoplease.com/ipa/Ao875901.html>. Acesso em 02 set. 2019.

Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>. Acesso em: 18 de set. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm)>. Acesso em: 20 de set. 2019.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente**: 1300-1800. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

FONSECA, Paula; LUCAS, Taiane. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. Salvador: **Fundação Bahiana para desenvolvimento das Ciências**. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/125.pdf>. Acesso em 06 out. 2019.

FONTELES, Samuel S. Direitos fundamentais para concursos. Salvador: **Juspodivm**, 2014. p. 14/15.

GEBARA, Ivone. Quando as mulheres atraem violência. In: GEBARA, Ivone. Vulnerabilidade, Justiça e Feminismos. **Antologia de textos**. São Bernardo do campo: Nhanduti, 2010. p. 173.

GERHARD, Ut ed. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In: BONACCHI, Gabriela; groppi, Angela (Org.). O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: **Editora da Universidade Estadual Paulista**, 1995.

GUIMARÃES, Maisa C.; PEDROZA, Regina L. Violência contra a mulher: problematizando questões teóricas, filosóficas e jurídicas. **SciELO**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 23 set. 2019.

GOMES, Luiz F.; BIANCHINI, Alice. Aspectos criminais da lei da violência contra a mulher. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916>>. Acesso em: 06 out. 2019.

GOMES, Nadielene et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n.4, p. 504-508, dez. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002007000400020&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000400020&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 out. 2019.

GROSSI, Patrícia K.. **Violência contra a mulher**: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, Meyer de Waldow. Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 133-149.

HERMANN, Leda M. **Maria da Penha lei com nome de mulher**: violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2008.

LABRONICI, Liliana M. Processo de resiliência nas mulheres vítimas de violência doméstica: Um olhar fenomenológico. Florianópolis: **SciELO**, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n3/v21n3a18.pdf>. Acesso em 09 out. 2019.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher**: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro. Campinas: Millennium Editora, 2009.

LIMA, Renato B.. Legislação Criminal Especial Comentada. 3º ed. Salvador: **JusPODIVM**, 2015. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/biblioteca\\_livro/2605-Legislacao-criminal-especial-comentada-3-ed?p=145](https://www.ibccrim.org.br/biblioteca_livro/2605-Legislacao-criminal-especial-comentada-3-ed?p=145). Acesso em: 24. set. 2019.

DIAS, Maria B.. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 108.

MARQUES, Tânia M. Violência conjugal: Estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. Uberlândia, MG. Dissertação de Mestrado. **Universidade Federal de Uberlândia**, 300 p. 2005. Disponível em: <http://www.pgpsi.ip.ufu.br/node/281>. Acesso em: 20 out. 2019.

MENEZES, Ana L.. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: Marlene Neves Strey et al. (Org.). Construções e perspectivas em gênero. São Leopoldo: **Unisinós**, 2000. p. 125-134.

MILLER, Mary S.. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MORGADO, Rosana. Abuso Sexual Incestuoso: seu enfrentamento pela mulher/mãe. Tese de Doutorado, São Paulo: PUC, 2001. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/RosanaMorgado.pdf>. Acesso em 06 out. 2019.

NARVAZ, Marta . G.; KOLLER, Sílvia. H. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **Psicologia Social**, v. 37, n. 1, Jan/Abr. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/download/1405/1105>. Acesso em: 27 Out. 2019.

NETO, Leônidas A., et al. Violência contra a mulher e suas consequências. São Paulo: **Sielo**, vol.27 no.5. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0194201400075>: Acesso em: 09 out. 2019;

NETO, Sílvio. **Direitos humanos**. Salvador: Juspodivm, 2014.

Organização dos Estados Americanos - OEA. (1994). Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Acesso em 30 de novembro, 2013, em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012. \_\_\_\_\_. Avanços e obstáculos na implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. (org.). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico - feminista. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2011. \_\_\_\_\_. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis

uma questão. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 70, São Paulo: IBCCRIM. jan.-fev. 2008

PINTO, Céli R.. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, vol.18,nº 36, 2010. Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

PERLIN, Giovana D.; e DINIZ, Glauca. Políticas Familiarmente Responsáveis no Brasil: Interação família- Trabalho nas agendas de políticas estatais e organizacionais. **E-Legis**, v.9 n. 20 2016. Disponível em: <http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/232>. Acesso em: 06 out. 2019.

PERROT, Michele. **As mulheres e a cidadania na França**: história de uma exclusão. As mulheres e os silêncios da história. São Paulo: EDUSC, p. 327-341, 2005, p.330.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

QUINTELA, Paulo. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: **Edições 70**, 2007. p. 77. Disponível em: [https://ufpr.cleveron.com.br/arquivos/ET\\_434/kant\\_metafisica\\_costumes.pdf](https://ufpr.cleveron.com.br/arquivos/ET_434/kant_metafisica_costumes.pdf). Acesso em: 08 nov. 2019.

KASHANI, Javad H.; ALLAN, Wesley D. The impact of family violence on children and adolescents. Thousand Oaks, **Ca: Sage**, 1998.

PEDRO, Joana M.. **Traduzindo o debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. Revista História, São Paulo, v. 24, n.1, p.77-98, 2005.

PERRONE, Reynaldo .; NANNINI, Martini. 2007. **Violencia y Abusos Sexuales en la Família**. Buenos Aires, Paidós, 240 p.

PORTO, Pedro R.. **Direitos fundamentais sociais**: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006.

RIBEIRO, Dominique. Violência contra a mulher. 1. ed. Brasília: **Gazeta Jurídica**, 2013.

RIBEIRO, Antônio Sérgio. A mulher e o voto. São Paulo: **ALESP**, 2012. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=277>>. Acesso em abr. 2015.

ROCHA, Martha M. da. Violência contra a mulher. In: Violência contra a mulher adolescente- jovem. Rio de Janeiro: **EdUERJ**, 2007.

SARMENTO, George. Pontes de Miranda e a Teoria dos Direitos Fundamentais. **Revista do Mestrado em Direito da UFAL**, n. 01. Maceió: Nossa Livraria, 2005.p. 17/90.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília,2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência e Assédio Sexual. Florianópolis: **Revista Estudos Feministas**, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177/14728>. Acesso em 09 out. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SIQUEIRA, Maria. Sobre o trabalho das mulheres: contribuições segundo uma analítica de gênero. **Revista Rpot**. v. 2, n. 1, jan – jun. 2002. Disponível em: Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas Vol. 16 N. 108, jan./jun. 2015 <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/rpot/article/view/6829>. Acesso em: 27 out..2019.

STREY, Marlene N. et al. Psicologia social contemporânea. Petrópolis: **Vozes**, 1998. Disponível em: <http://pablo.deassis.net.br/wp-content/uploads/Psicologia-social-contemporanea-Maria-da-Graca-Correa-Jacques.pdf>. Acesso em: 29 set. 2019.

SOARES, Barbara M. A antropologia no executivo: limites e perspectivas. In: CORRÊA, Mariza (org.). **Gênero & cidadania**. Campinas: PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 2002. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2017/02/ArtigoBarbaraPAGU.pdf>. Acesso em 09 out. 2019.

SILVA, Raquel M. Evolução histórica da mulher na legislação civil. **SCRIBD**. Disponível em:<https://pt.scribd.com/document/75994546/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL> . Acesso em: 09 out. 2019.

SOUZA, Boaventura de et al. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. **Porto**: Afrontamento, 1996.

TELES, Maria A.; MELO, Mônica . **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres**: o gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo: Xama, 2001.

VILHENA, Valéria C.. Pela Voz das Mulheres: uma análise de violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher – Casa Sofia. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião apresentada na Universidade Metodista, São Paulo, 2009. Disponível em:

[http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=2206](http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2206).  
Acesso em: 28 out. 2019.

VITANGELO, Maria T. . A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros. **Migalhas**, 2019. Disponível em:  
<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044-A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>.  
Acesso em: 1 out.. 2019.

Walker, L. E. (2009). **The Battered Woman Syndrome**. Springer Publishing Company.